



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
10 DE SETEMBRO DE 2020
ANO XXXIII | N.º 7.782

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	30
DECRETOS NUMERADOS	32
GABINETE DO PREFEITO - GABP	33
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	34
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	35
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	40
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	41
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	41
LICITAÇÕES	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	42
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	43
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	43
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	43
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	44
CONTRATOS	44
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	44
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	51
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	51
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	52
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	52
CONVÊNIOS	52
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	52
EDITAIS	52
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	52
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	53

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.535/2020**

Publicada no DOM de 25/08/2020
Republicada por ter saído incompleta

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
- III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
- IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 91, de 20 de janeiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, fixadas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo

e do Poder Legislativo;

- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
- V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2021 e da sua apreciação pelo Legislativo, poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o caput deste artigo se surgirem novas demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, ou a necessidade de revisão e adequação das prioridades, considerando a situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e reconhecida através dos Decretos Municipais nº 32.268, de 18 de março de 2020, e do Legislativo Estadual nº 2.042, de 23 de março de 2020.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 5º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS****Seção I****Da Estrutura dos Orçamentos**

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que o Município venha executar;
- IV - convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas atualizações posteriores, e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido nas Portarias STN nº 877; Portarias Conjuntas STN/SOF nº 6 e STN/SPREV nº 7, publicadas em 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Secretaria/Órgão/Entidade;
- c) Unidade Orçamentária;
- d) Unidade Gestora.

II - Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Ações (projetos, atividades).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculadas aos programas de Governo constantes no Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderão ocorrer revisões nas nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, será constituído de:

- I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativos orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de Governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
- V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2021;

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII do § 2º deste artigo;

IV - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa;

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII - previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;

IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;

X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2021 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2020, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2018 a 2020.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2020, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2021 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I -atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II -evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III -aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV -garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2018-2021 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que se enquadrem na autorização prevista no art. 6º da Lei 9.299, de 7 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, podendo adotar-se o regime de descentralização de créditos em observância às normas do Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020, que trata da matéria.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I -fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II -incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III -incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV -consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V -criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I -tiverem sido, adequadamente, contemplados todos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

II -os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2021 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda - SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e o art. 101 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, especificando:

I -número da ação originária;

II -número do precatório;

III -tipo de causa julgada;

IV -data da autuação do precatório;

V -nome do beneficiário;

VI -valor do precatório a ser pago;

VII -data do trânsito em julgado;

VIII -número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I -certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II -certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I -ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II -clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, inciso I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 8 de outubro de 2019, e que preencham uma das seguintes condições:

I -sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II -sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III -sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV -sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 8 de outubro

de 2019;

V -atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 4 de maio de 2000;

VI -sejam signatárias de contratos de gestão com a Administração Pública Municipal;

VII -sejam qualificadas como organizações sociais;

VIII -sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX -sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

X -sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela Resolução nº 1.257/07 e a Resolução 1.381/2018, alterada pela Resolução 1.385, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§ 2º Excetua-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I -nome e CNPJ;

II -nome, função e CPF dos dirigentes;

III -área de atuação;

IV -endereço da sede;

V -data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;

VI -valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, § 3º, da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I -sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II -indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;

b) serviço da dívida.

III -sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I -no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II -no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III -em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV -as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V -quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I -precatórios judiciais;

II -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;

III -limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;

IV -receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V -receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

VI -limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII -contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I -na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;

II -acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 31. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 32. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I -para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II -para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

III -para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza

da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV -para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos, com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I -aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2021;

II -transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III -incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos, desde que se mantenha inalterado o valor global do Orçamento;

IV -promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 34. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento e preservada a similaridade da origem da fonte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, na concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, os valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2020, projetadas para o exercício de 2021, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que impliquem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I -existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II -houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III -for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei;

IV -possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I -educação;
II -saúde e segurança do trabalho;
III -meio ambiente;
IV -fiscalização fazendária;
V -representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI -serviços técnico-administrativos;

VII -assistência social;
VIII -transporte e trânsito;
IX -ordenamento público;
X -gestão pública e planejamento governamental;
XI -obras, infraestrutura e defesa civil;
XII -proteção e atenção à mulher;
XIII -reparação;
XIV -tecnologia da informação;
XV -salvamento aquático;
XVI -segurança patrimonial;
XVII -fiscalização de serviços públicos municipais;
XVIII -legislativa.

Art. 39. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 40. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I -sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II -não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III -não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 41. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I -declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;

II -simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III -manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 43. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, deverão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 45. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitir orientação e procedimentos específicos sobre:

I -adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;

II -revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III -aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV -geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da avaliação e controle de custos

Art. 47. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Municipal, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender ações necessárias na operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015, com os demais bancos de informação sistêmicos de gestão.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 48. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 49. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2020, citadas no art. 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I -somatório de todas as receitas tributárias do Município;
- II -transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
- III -produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV -produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural - IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V -produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
- VI -produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
- VII -parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;
- VIII -produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados - IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
- IX -arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
- X -contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE, prevista no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 50. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

- I -pessoal e encargos sociais;
- II -pagamento de benefícios previdenciários;
- III -amortização e encargos da dívida;
- IV -utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;
- V -investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- VI -utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 51. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 53. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

- I -da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
- II -da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Combinado - Acesso e Qualidade na Educação
OBJETIVO: Expandir o acesso de qualidade à educação infantil e fundamental, ampliando as soluções para o ensino infantil que beneficiam crianças e pais, mantendo a evolução no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos anos iniciais e finais, aumentando o atendimento em tempo integral. Para tanto, visa-se a reconstrução, reforma e o aparelhamento de escolas municipais, a oferta de material pedagógico de qualidade, a qualificação profissional e a contratação de profissionais da educação, o monitoramento de resultados e a proposição de estratégias de melhoria para o desempenho da educação. Também se pretende garantir a atenção aos alunos portadores de necessidades especiais e otimizar processos que aprimorem o desempenho da educação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil	Centro Construído / Reconstruído	Unidade	6
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino	Unidade Construída / Reconstruída	Unidade	3
Regularização de Fluxo	Aluno Atendido	Unidade	1.007
Sistemática de Avaliação Interna e Externa	Aluno Avaliado	Percentual	100
Desenvolvimento de Política de Educação Integral nas Unidades de Ensino	Aluno Atendido	Unidade	10.000
Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental	Sistema Estruturado	Percentual	100
Pé na Escola (Creche)	Nº de Alunos Matriculados	Unidade	4.500
Pé na Escola (Pré-Escola)	Nº de Alunos Matriculados	Unidade	1.500
Nossa Rede Educação Infantil - Sistema Estruturado EI	Aluno Atendido	Percentual	100
Fomento às Escolas Concessionárias, Comunitárias e Filantrópicas	Instituição Conveniada	Unidade	125



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Saúde ao Alcance de Todos
OBJETIVO: Aumentar a oferta de serviços de atenção básica de qualidade, com cobertura plena nas regiões mais carentes, assim como expandir a oferta de serviços especializados de saúde na capital, assegurando serviços humanizados com equidade e no tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde. Para alcançar esse objetivo, pretende-se construir o primeiro hospital municipal, com capacidade para atendimentos em média e alta complexidade, expandir a rede de atenção básica, enfocando a Estratégia de Saúde da Família (ESF), disponibilizando profissionais qualificados nessas unidades. Medidas como construção, reforma e adequação de unidades de saúde, adequação e manutenção de multicentros e ampliação da rede de urgência e emergência também estão previstas para fortalecer a infraestrutura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família (Saúde + Família)	Unidade Construída e Implantada	Unidade	7
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua	Rede Implementada	Percentual	50
Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100
Ampliação do Atendimento em Saúde Especializada	Atendimento Ampliado	Unidade	6



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Saúde - Prevenção e Bem Estar
OBJETIVO: Expandir a atenção primária à saúde em Salvador, buscando, mediante uma atuação preventiva reduzir surtos e epidemias previsíveis ou existentes, assim como o índice de mortalidade verificada pela ausência de uma assistência preventiva mais eficaz. Nesta direção, vale destacar dentre outras intervenções: a oferta de assistência integral às gestantes, lactantes e à primeira infância e reduzindo a incidência de doenças infecciosas e parasitárias. As principais iniciativas envolvem a assistência integral, resolutiva e de qualidade a mães e filhos, no pré-natal, no parto e no puerpério, e a ampliação e o fortalecimento das ações de controle vetorial ao aedes aegypti.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil	Rede Reorganizada	Percentual	20
Promoção das Ações de Vigilância Sanitária	Ação Promovida	Percentual	100
Promoção das Ações de Controle e Vigilância Epidemiológica	Ação Promovida	Percentual	100
Promoção das Ações de Imunização	Ação Promovida	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reforma e Equipagem das Unidades de Abrigamento para Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	3
Selo da Diversidade Etnico Racial, Capacitação e Certificação	Colaboradores Capacitados	Unidade	300
Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social	Criança Atendida	Unidade	2.450
Ampliação do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança Atendida	Unidade	1.500
Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família	Aluno Atendido	Unidade	1.000
Sistematização, Controle e Divulgação dos Serviços Oferecidos na Rede SUAS	Serviços Oferecidos	Percentual	100
Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade aos Serviços Sociais	Atendimentos Realizados	Unidade	300.000
Realização de Ações voltadas para Pessoa Idosa	Ações Realizadas	Unidade	250
Ampliação da Capacidade de Atendimento da Pessoa em Situação de Rua pela Média e Alta Complexidade	Pessoa Atendida	Unidade	800
Implantação de Novas Unidades de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família	Unidade Implantada	Unidade	2
Melhoria das Condições de Acessibilidade em Equipamentos Públicos	Acessibilidade em Equipamento Público	Unidade	30
Implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM	Centros Implantados	Unidade	1
Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	Criança Atendida	Unidade	500
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Assistida	Unidade	33.000
Implantação de Restaurante Popular Municipal	Restaurante Implantado	Unidade	1



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Ampliação da Casa da Sabedoria	Casa da Sabedoria Implantada e Ampliada	Unidade	3
Implantação de Residência Inclusiva para Pessoa com Deficiência	Residência Implantada	Percentual	100
Reforma de Equipamentos Socioassistenciais	Unidade Reformada	Unidade	6
Realização de Ações para a Promoção da Cidadania - LGBT	Ação Realizada	Unidade	2
Ampliação do Atendimento à Mulher Vítima de Violência - Mulheres no CRAM	Mulher Atendida	Unidade	400
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo, à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial	Ação Realizada	Unidade	3
Capacitação dos Profissionais na Área de Políticas Assistenciais de Crianças, Adolescentes e Jovens	Profissional Capacitado	Unidade	23
Realização de Ações para Reparação	Ação Desenvolvida	Unidade	2
Capacitação de Educadores para Enfrentamento à Discriminação e Violência Contra a Mulher	Capacitação Realizada	Unidade	1
Implementação do Programa Bolsa Família	Atendimentos Realizados	Unidade	5.500
Informação, Educação e Comunicação Social	Divulgação das Ações de Assistência Social	Percentual	50
Capacitação Técnica de Profissionais que atuam no CADUNICO e Programa Bolsa Família	Profissional Capacitado	Unidade	65
Concessão de Oferta de Benefícios Eventuais e Assistenciais	Beneficiário Atendido	Unidade	18.000
Capacitação dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social	Profissionais Capacitados	Unidade	10
Capacitação e Profissionalização de Jovens e Adolescentes	Jovens e Adolescentes Qualificados/Profissionaliza	Unidade	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária

OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação de Serviços Socioassistenciais	Centros Implantados	Unidade	2
Reativação do Benefício de Prestação Continuada na Escola	BPC Implementado	Percentual	100
Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica	Serviço Mantido	Percentual	100
Implementação das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil	Serviço Mantido	Percentual	100
Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias	Entidade Apoiada	Unidade	10
Implantação e Operacionalização da Central de Livros	Atividade Mantida	Percentual	100
Capacitação das Mulheres para Enfrentamento do Mercado de Trabalho	Capacitação Realizada	Unidade	3
Implementação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa	Plano Elaborado / Implementado	Percentual	70
Realização de Ações para as Comunidades Quilombola	Ações Realizadas	Percentual	70



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Esporte, Inclusão e Cidadania

OBJETIVO: Promover o acesso da população a atividades de iniciação esportiva, atividades de alto rendimento e campeonatos esportivos, envolvendo a comunidade a partir de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil. Entre as principais iniciativas estão o mapeamento de todos os espaços esportivos, priorizando as regiões mais populosas e carentes, ofertar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes e firmar parcerias com clubes sociais, utilizando seus espaços para a prática de atividades esportivas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salvador Cidade que Corre	Evento Realizado	Unidade	5



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda

OBJETIVO: Aumentar a atração de investimentos privados e estimular a economia da capital, incentivando setores que impulsionem os pontos fortes da cidade e firmando parcerias estratégicas com a iniciativa privada para criar um ambiente rico em oportunidades de emprego e geração de renda. Entre as principais iniciativas estão a simplificação e a redução do tempo médio do licenciamento de empreendimentos, a oferta de incentivos para segmentos com elevada absorção de mão de obra, como teleatendimento e telecobrança, a estruturação do polo de economia criativa na capital e assegurar crédito para microempreendedores para diminuir a informalidade e, também, incentivar o setor audiovisual, assim como a geração de postos de trabalho em Salvador.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Incentivo ao Empreendedorismo	Empreendedor Beneficiado	Unidade	6.000
Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	4.000
Implementação de Ações de Fortalecimento da Economia da Base da Pirâmide - Inclusão Econômica	Micro Empreendedor Beneficiado	Unidade	14.000
Implantação de Polo de Capacitação para Setor de Teleatendimento - Salvador Negócios	Pessoas Capacitadas	Unidade	1.000
Criação de Sistema de Fiscalização de Publicidade em Áreas Públicas e Privadas - Simplifica Salvador	Fiscalizações Realizadas	Unidade	45.000
Operacionalização dos Postos de Intermediação de Mão de Obra - SIMM	Trabalhador Beneficiado	Unidade	50.000



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Salvador - Capital do Turismo, Cultura e Lazer

OBJETIVO: Reforçar a liderança de Salvador como principal destino turístico do Norte e Nordeste, valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade, articulando ações com o trade turístico e firmando parcerias estratégicas. As iniciativas para alcançar este objetivo envolvem a ampliação do fluxo turístico para Salvador, sobretudo nos períodos de média e baixa estações, o fortalecimento de roteiros culturais e religiosos, a promoção de melhorias e a dinamização do Centro Histórico. Estimular o turismo de negócios e a captação de grandes eventos constitui uma estratégia fundamental para alcançar este objetivo. Pretende-se, também, assegurar a preservação de bens culturais, garantir o acesso a esses bens e fomentar a leitura e a escrita a partir de atividades de promoção do livro.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	80
Fomento à Produção Artística e Cultural	Ação Realizada	Unidade	60
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Unidade	195
Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura	Atividades Desenvolvidas	Unidade	26
Desenvolvimento da Infraestrutura e Qualificação Turística - PRODETUR SALVADOR	Infraestrutura e Qualificação Turística	Unidade	7
Promoção do Turismo - PRODETUR SALVADOR	Ações Implementadas	Unidade	2
Desenvolvimento de Produtos Turísticos de Segmentos Potenciais	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	2
Pelourinho Dia e Noite	Programação Implementada	Unidade	4
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	12



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível

OBJETIVO: Assegurar maior agilidade na mobilidade urbana e fluidez no trânsito, e fortalecer o sistema de transporte público nos seus diversos modais. As medidas incluem a implantação do BRT na capital, a integração dos diversos modais de transporte público de Salvador e reestruturar as linhas de ônibus. Inclui-se nesse propósito a repavimentação de vias na capital, reduzindo o tempo de deslocamento em Salvador e Região Metropolitana. Medidas complementares envolvem a ampliação da rede cicloviária, intervenções em pontos críticos do trânsito, implementação de projetos de engenharia de trânsito e iniciativas que contribuam para a redução no número de mortes por acidente.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Requalificação da Sinalização de Trânsito	Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada	Metro Quadrado	85.900
Desenvolvimento e Implementação de Planos, Projetos e Programas de Mobilidade Urbana	Projeto Desenvolvido e Implementado	Unidade	1
Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados	Corredor Implantado	Quilômetro	5
Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte	Equipamento Implantado	Unidade	100
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	92
Implantação da Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Unidade	12
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Pontos Críticos Descongestionados	Unidade	2
Realização de Ações Educativas para o Trânsito	Ação Educativa Realizada	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Espaço Urbano Estruturado e Sustentável
OBJETIVO: valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador	Projeto Elaborado	Unidade	3
Requalificação de Espaços Públicos	Espaço Requalificado	Unidade	1
Obras de Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas	Área Requalificada	Unidade	1
Requalificação de Escadarias	Escadarias Requalificadas	Metro	3.000
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	Unidade	2
Obras de Requalificação da Orla Marítima	Orla Requalificada	Quilômetro	1
Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem	Sistema de Drenagem Requalificado	Quilômetro	16
Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê	Projeto Implantado	Percentual	50
Requalificação de Praças Públicas	Praças Públicas Requalificadas	Metro Quadrado	1.500
Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia	Projeto Elaborado	Unidade	5
Requalificação Completa com Drenagem	Vias Requalificadas	Quilômetro	16
Construção e Requalificação de Passarelas	Passarelas Construídas e Requalificadas	Metro Quadrado	750
Construção e Requalificação de Equipamentos Urbanos	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro Quadrado	45.000
Saneamento para Todos	Programa Implantado	Percentual	50
Requalificação de Calçadas Públicas	Passeio Recuperado	Quilômetro	10



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Espaço Urbano Estruturado e Sustentável
OBJETIVO: valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Recuperação de Obra de Arte	Obras Cívicas Realizadas	Unidade	5
Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos	Projeto Elaborado	Unidade	10
Conservação do Sistema de Microdrenagem	Microdrenagem Conservada	Metro	200.000
Implementação de Obras e Serviços em Espaços e Equipamentos Públicos	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	15.000



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Habitação e Inclusão Social
OBJETIVO: Prover soluções para a questão habitacional em Salvador, assegurando condições dignas de moradia aos soteropolitanos, posicionando, inclusive, o Centro Histórico como território atrativo para a moradia. Para alcançar este objetivo, pretende-se ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda, promover melhorias habitacionais, principalmente nas regiões mais carentes, investir em ações de regularização fundiária, assegurando a cidadania, impulsionando a Habitação de Interesse Social - HIS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	2.168
Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	13.334
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitções Regularizadas	Unidade	15.000
Implantação de Unidades Habitacionais	Habitção Construída	Unidade	120
Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana e Habitação	Projeto Elaborado	Unidade	3



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Cidade Sustentável e Resiliente
OBJETIVO: Transformar Salvador em uma cidade mais resiliente e sustentável, contribuindo para que esteja preparada para enfrentar os desafios de uma metrópole moderna. Para tanto, pretende-se investir na ampliação das áreas verdes, criando 7 novos parques na capital e requalificando 3, além do Jardim Botânico, bem assim investir na recuperação e expansão da mata atlântica. Ampliar a coleta seletiva, reduzindo a quantidade de lixo destinada ao aterro sanitário, promover políticas de inovação e sustentabilidade incluindo o uso da energia solar que estão como iniciativas de sustentabilidade para a capital. O cuidado com a população residente em áreas de risco também integra o conjunto de medidas deste objetivo, com mapeamento dessas áreas, ações de defesa civil e obras de contenção e estabilização.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação de Ações de Prevenção de Riscos e Contingências	Ação Implementada	Unidade	4
Implantação e Requalificação de Parques Municipais	Parques Implantados e Requalificados	Unidade	6
Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	11
Modernização do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos	Pontos de Coleta Modernizados	Unidade	58
Modernização Tecnológica da Defesa Civil	Equipamentos Tecnológicos Modernizados	Unidade	120
Fortalecimento do Empreendedorismo e Inovação no Município	Programa Implementado	Percentual	25



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade
OBJETIVO: Assegurar a oferta de serviços públicos com eficiência e qualidade, visando o ordenamento dos espaços públicos da capital, a proteção ao patrimônio público e a elevação do nível de segurança da população. Entre as iniciativas previstas está a modernização e racionalização da iluminação de vias e praças e a implantação de novos pontos de iluminação, a proteção ao patrimônio da Prefeitura e a fiscalização da ocupação de áreas públicas, assim como o ordenamento de logradouros e equipamentos públicos, conservação da malha viária e limpeza de canais, além da promoção da defesa do consumidor.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	5.000
Modernização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Pública Modernizados	Unidade	70.000
Implantação de Bases Avançadas da Guarda Civil Municipal nas Prefeituras Bairro	Base Implantada	Unidade	1
Ampliação e Reforma dos Cemitérios Públicos Municipais	Cemitério Ampliado e Reformado	Unidade	1
Ordenamento do Comércio de Rua e Espaços Públicos Municipais	Comércio de Rua e Espaços Públicos	Unidade	4
Limpeza de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	25
Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Tonelada	80.000
Implementação das Ações de Proteção do Espaço Público e Prevenção à Violência	Ações Realizadas	Unidade	1
Desenvolvimento e Qualificação das Ações da Guarda Municipal	Ações Desenvolvidas	Unidade	50
Iluminação Pública em Eventos Especiais	Eventos Especiais Iluminados	Percentual	100
Conservação de Espaços Públicos	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	60.000
Ações de Defesa do Consumidor	Ações Realizadas	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Gestão Pública de Excelência
OBJETIVO: Tornar Salvador referência em gestão pública de excelência, fortalecendo a adoção e a disseminação de tecnologias inovadoras e modernos modelos de gestão, reduzindo o peso da burocracia na vida do cidadão, além dos avanços de uma gestão compartilhada com a sociedade. Alcançar este objetivo exige a adoção de iniciativas que envolvem a busca de soluções inovadoras e tecnológicas, a otimização e a modernização de processos internos, o desenvolvimento de soluções inovadoras para a integração de dados e sistemas, a utilização das melhores técnicas de gestão de pessoas, a elevação da qualidade e da celeridade nas respostas aos cidadãos, o fortalecimento das consultas populares através dos Programas Ouvindo Nosso Bairro, utilizando inclusive as mídias sociais neste processo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação do Sistema de Gestão em Saúde Pública - Saúde Eficiente	Sistema Implementado	Percentual	100
Fortalecimento da Transparência Pública Municipal	Canais de Acesso a Informação Reestruturado	Unidade	1
Reestruturação e Expansão do Sistema de Indicadores Municipais	Ação Realizada	Unidade	1
Capacitação e Formação de Servidores e Lideranças	Servidores e Lideranças Capacitados	Unidade	2.000
Implementação do Programa de Modernização da Gestão	Programa Implementado	Unidade	2
Implantação e Operacionalização do Plano Diretor de Tecnologia	Plano Implantado	Percentual	20
Modernização e Fortalecimento do Planejamento e Orçamento Público	Ações Implementadas	Unidade	3
Ampliação e Melhoria dos Serviços de Atendimento ao Cidadão	Atendimentos Realizados	Unidade	1.350
Excelência na Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos	Serviços Públicos Concedidos Melhorados	Percentual	20
Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	Sistemas Implantados	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Gestão Pública Responsável com Equilíbrio e Eficiência Fiscal
OBJETIVO: Promover a gestão fiscal responsável e o aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, incrementando a arrecadação em termos reais e otimizando a aplicação dos recursos públicos. As principais medidas envolvem o aumento da arrecadação própria, que incluem mais eficiência na fiscalização e acompanhamento de repasses financeiros ao município, aprimoramento e agilização dos processos e disponibilização de informações e serviços via web. Outras medidas essenciais envolvem a elevação da poupança em relação à receita corrente ajustada, a diminuição dos gastos com locação de imóveis e a recuperação da dívida ativa.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação do Sistema de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento	Sistemas Implantados	Percentual	20
Implantação de Ações e Sistema de Gestão de Bens Imóveis Municipais	Ações e Sistemas Implantados	Percentual	30
Ampliação e Fortalecimento da Carteira de Captação de Recursos	Carteira de Captação Ampliada	Percentual	5
Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal e Contábil	Ações Implementadas	Unidade	2
Atualização e Estruturação da Dívida Ativa	Créditos Recuperados	Milhar	110.000



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Administração do Executivo Municipal
OBJETIVO: Promover a implantação das ações de apoio administrativos do poder executivo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Promoção das Ações Básicas de Saúde	Atendimentos Realizados	Percentual	100
Implementação da Rede de Urgência e Emergência	Atendimentos Realizados	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: Modernização Administrativa do Poder Legislativo
OBJETIVO: Promover a implantação das ações para a modernização administrativa do poder executivo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Publicidade das Ações do Legislativo	Serviço Mantido	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	8.091.993	7.812.312	2,471	122,51	7.696.793	7.176.716	2,293	114,26	8.029.233	7.235.617	2,333	113,24
Receitas Primárias (I)	6.966.977	6.726.180	2,127	105,48	6.867.809	6.403.747	2,046	101,95	7.359.742	6.632.299	2,139	103,80
Despesa Total	8.091.993	7.812.312	2,471	122,51	7.696.793	7.176.716	2,293	114,26	8.029.233	7.235.617	2,333	113,24
Despesas Primárias (II)	7.457.086	7.199.349	2,277	112,90	7.033.580	6.558.316	2,095	104,41	7.274.826	6.555.776	2,114	102,60
Resultado Primário (III) = (I-II)	(490.109)	(473.170)	-0,150	-7,42	(165.771)	(154.570)	-0,049	-2,46	84.916	76.523	0,025	1,20
Resultado Nominal	(530.681)	(512.339)	-0,162	-8,03	(223.334)	(208.243)	-0,067	-3,32	19.658	17.715	0,006	0,28
Dívida Pública Consolidada	2.722.753	2.628.647	0,831	41,22	3.039.634	2.834.244	0,905	45,12	3.113.171	2.805.462	0,905	43,91
Dívida Consolidada Líquida	2.412.753	2.329.362	0,737	36,53	2.738.634	2.553.583	0,816	40,65	2.842.171	2.561.248	0,826	40,08
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)				0,00				0,00				0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)				0,00				0,00				0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)				0,00				0,00				0,00

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Háveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

Índices Utilizados:

	RCL	PIB	IPCA
2021	6.605.128	2,52	3,60
2022	6.736.322	2,56	3,50
2023	7.090.427	2,51	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019			METAS REALIZADAS EM 2019			VARIÇÃO	
	EM 2019 (a)	% PIB	% RCL	EM 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.789.652	2,555	127,740	7.050.576	2,313	115,620	(739.076)	-9,49
Receitas Primárias (I)	6.627.338	2,174	108,680	6.265.561	2,055	102,750	(361.777)	-5,46
Despesa Total	7.789.652	2,555	127,740	6.973.663	2,287	114,360	(815.989)	-10,48
Despesas Primárias (II)	7.249.890	2,378	118,890	6.298.672	2,066	103,290	(951.218)	-13,12
Resultado Primário (I-II)	(622.552)	(0,204)	-10,210	(33.111)	(0,011)	-0,540	589.441	-94,68
Resultado Nominal	(558.359)	(0,183)	-9,160	53.786	0,018	0,880	612.145	-109,63
Dívida Pública Consolidada	2.129.851	0,699	34,930	1.514.983	0,497	24,840	(614.868)	-28,87
Dívida Consolidada Líquida	1.682.338	0,552	27,590	(432.241)	(0,142)	-7,090	(2.114.579)	-125,69

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF- RREO Anexo I e VI

Notas: RCL 2019 = R\$ 6.097.978

Projeção PIB do Estado 2019 = R\$304.883



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	7.337.138	7.789.652	6,17	8.048.221	3,32	8.091.993	0,54	7.696.793	-4,88	8.029.233	4,32	
Receitas Primárias (I)	6.460.433	6.627.338	2,58	7.005.171	5,70	6.966.977	-0,55	6.867.809	-1,42	7.359.742	7,16	
Despesa Total	7.337.138	7.789.652	6,17	8.048.221	3,32	8.091.993	0,54	7.696.793	-4,88	8.029.233	4,32	
Despesas Primárias (II)	7.105.200	7.249.890	2,04	7.466.493	2,99	7.457.086	-0,13	7.033.580	-5,68	7.274.826	3,43	
Resultado Primário III = (I-II)	(644.767)	(622.552)	-3,45	(461.322)	-25,90	(490.109)	6,24	(165.771)	-66,18	84.916	-151,22	
Resultado Nominal	(337.686)	(558.359)	65,35	(406.488)	-27,20	(530.681)	30,55	(223.334)	-57,92	19.658	-108,80	
Dívida Pública Consolidada	2.020.001	2.129.851	5,44	2.040.720	-4,18	2.722.753	33,42	3.039.634	11,64	3.113.171	2,42	
Dívida Consolidada Líquida	1.758.499	1.682.338	-4,33	1.700.720	1,09	2.412.753	41,87	2.738.634	13,51	2.842.171	3,78	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	7.940.370	8.125.386	2,33	8.048.221	-0,95	7.812.312	-2,93	7.176.716	-8,14	7.235.617	0,82	
Receitas Primárias (I)	6.991.586	6.912.976	-1,12	7.005.171	1,33	6.726.180	-3,98	6.403.747	-4,79	6.632.299	3,57	
Despesa Total	7.940.370	8.125.386	2,33	8.048.221	-0,95	7.812.312	-2,93	7.176.716	-8,14	7.235.617	0,82	
Despesas Primárias (II)	7.689.363	7.562.360	-1,65	7.466.493	-1,27	7.199.349	-3,58	6.558.316	-8,90	6.555.776	-0,04	
Resultado Primário III = (I-II)	(697.777)	(649.384)	-6,94	(461.322)	-28,96	(473.170)	2,57	(154.570)	-67,33	76.523	-149,51	
Resultado Nominal	(365.449)	(582.424)	59,37	(406.488)	-30,21	(512.339)	26,04	(208.243)	-59,35	17.715	-108,51	
Dívida Pública Consolidada	2.186.078	2.221.648	1,63	2.040.720	-8,14	2.722.753	33,42	3.039.634	11,64	3.113.171	2,42	
Dívida Consolidada Líquida	1.903.076	1.754.847	-7,79	1.700.720	-3,08	2.329.362	36,96	2.553.583	9,63	2.561.248	0,30	

Fonte: Sistema Sigef.
Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Háveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,12	29.823	0,13	29.823	0,13
Reservas	-	0,00	2.333	0,01	2.333	0,01
Resultado Acumulado	25.446.787	99,88	22.923.117	99,86	23.608.290	99,86
TOTAL	25.476.610	100,00	22.955.273	100,00	23.640.446	100,00

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(6.866.855)	100,00	(7.683.061)	100,00	(8.596.322)	100,00
TOTAL	(6.866.855)	100,00	(7.683.061)	100,00	(8.596.322)	100,00

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF/ Balancetes



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	58.940,24	84.213,86	11.274,52
Alienação de Bens Móveis	591,45	267,30	0,14
Alienação de Bens Imóveis	53.789,97	78.331,28	8.112,11
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.558,82	5.615,28	3.162,27

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	112.912,76	26.965,91	41.640,66
Despesas de Capital	112.912,76	26.965,91	41.640,66
Investimentos	112.912,76	26.965,91	41.640,66
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019**	2018	2017*
Valor (III)	20.921,26	74.933,53	17.685,58

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2017, foi adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2016 (R\$48.051,72).

** No Saldo Financeiro do exercício 2019, foi abatido o valor de R\$39,75 referente a receitas de Alienações transcorridas em outras fontes no exercício 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	471.475,77	484.565,00	496.473,67
Receita de Contribuições dos Segurados	171.985,76	161.971,03	165.591,82
Civil	171.985,76	161.971,03	165.591,82
Ativo	158.641,14	148.385,92	152.770,10
Inativo	10.006,53	10.114,65	9.525,96
Pensionista	3.338,09	3.470,46	3.295,76
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	278.456,22	316.577,27	321.395,48
Civil	278.456,22	316.577,27	321.395,48
Ativo	278.456,22	316.577,27	321.395,48
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	846,87	1.238,83	2.229,95
Receitas Imobiliárias	50,79	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	785,42	934,40	2.019,01
Outras Receitas Patrimoniais	10,66	304,43	210,94
Receita de Serviços	-	4,12	3,41
Outras Receitas Correntes	20.186,92	4.773,75	7.253,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.385,10	4.684,83	6.720,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	15.801,82	88,92	532,65
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	5,46
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	5,46
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	471.475,77	484.565,00	496.479,13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil (V)	555.693,18	570.601,99	571.283,85
Aposentadorias	426.061,37	437.690,49	443.095,70
Pensões	129.631,81	132.911,50	128.188,15
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias (VI)	360,91	0,33	641,46
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	360,91	0,33	641,46
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	556.054,09	570.602,32	571.925,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	(84.578,32)	(86.037,32)	(75.446,18)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	186.957,90	100.692,55	95.002,70
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0,12	-	-
Investimentos e Aplicações	18.160,71	24.997,88	40.150,03
Outros Bens e Direitos	7.259,49	2.259,49	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	-	-	3.802,43
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX)	-	-	3.802,43
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
Despesas Correntes (X)	8.123,55	7.866,41	8.666,86
Despesas de Capital (XI)	-	183,99	46,18
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (X + XI)	8.123,55	8.050,40	8.713,04
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII) = (IX - XII)	(8.123,55)	(8.050,40)	(4.910,61)

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ e Fundo Municipal da Previdência do Servidor - FUMPRES



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	485.159,05	679.649,75	(194.490,70)	(194.490,70)
2020	492.404,90	694.210,64	(201.805,73)	(396.296,43)
2021	501.117,10	708.424,57	(207.307,47)	(603.603,90)
2022	509.726,59	719.480,09	(209.753,50)	(813.357,40)
2023	519.140,42	732.710,96	(213.570,54)	(1.026.927,94)
2024	530.380,40	751.680,40	(221.300,00)	(1.248.227,94)
2025	540.889,63	765.000,84	(224.111,21)	(1.472.339,15)
2026	556.142,79	811.646,79	(255.503,99)	(1.727.843,14)
2027	566.149,88	840.969,41	(274.819,53)	(2.002.662,67)
2028	577.567,99	868.968,63	(291.400,65)	(2.294.063,32)
2029	587.112,45	886.930,11	(299.817,66)	(2.593.880,98)
2030	601.521,95	925.442,55	(323.920,60)	(2.917.801,58)
2031	615.356,30	963.849,53	(348.493,23)	(3.266.294,81)
2032	627.490,36	991.139,71	(363.649,35)	(3.629.944,16)
2033	647.209,49	1.047.257,73	(400.048,23)	(4.029.992,39)
2034	656.365,88	1.059.610,67	(403.244,78)	(4.433.237,17)
2035	663.732,75	1.063.762,86	(400.030,11)	(4.833.267,28)
2036	670.755,16	1.065.075,05	(394.319,89)	(5.227.587,17)
2037	678.321,62	1.068.804,75	(390.483,13)	(5.618.070,30)
2038	686.867,43	1.079.790,85	(392.923,42)	(6.010.993,73)
2039	692.249,50	1.076.905,80	(384.656,30)	(6.395.650,03)
2040	699.340,08	1.081.270,18	(381.930,10)	(6.777.580,13)
2041	706.243,50	1.086.692,90	(380.449,41)	(7.158.029,54)
2042	709.955,72	1.079.022,60	(369.066,88)	(7.527.096,42)
2043	713.208,83	1.069.399,53	(356.190,70)	(7.883.287,12)
2044	716.299,73	1.060.894,16	(344.594,43)	(8.227.881,54)
2045	718.590,15	1.106.139,31	(387.549,15)	(8.615.430,70)
2046	720.370,29	1.110.576,38	(390.206,08)	(9.005.636,78)
2047	721.520,51	1.115.480,08	(393.959,57)	(9.399.596,35)
2048	722.219,51	1.117.183,86	(394.964,35)	(9.794.560,70)
2049	722.519,52	1.148.032,81	(425.513,29)	(10.220.073,99)
2050	722.501,57	1.163.629,22	(441.127,64)	(10.661.201,63)
2051	722.317,09	1.178.288,90	(455.971,81)	(11.117.173,44)
2052	721.801,55	1.206.941,67	(485.140,12)	(11.602.313,56)
2053	721.336,57	1.228.177,31	(506.840,74)	(12.109.154,30)
2054	720.858,54	1.249.700,55	(528.842,01)	(12.637.996,31)
2055	720.468,14	1.262.437,70	(541.969,56)	(13.179.965,87)

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	720.185,44	1.299.901,71	(579.716,28)	(13.759.682,15)
2057	720.067,15	1.333.871,14	(613.804,00)	(14.373.486,15)
2058	720.150,28	1.362.543,10	(642.392,82)	(15.015.878,97)
2059	720.441,45	1.409.093,77	(688.652,32)	(15.704.531,29)
2060	721.091,09	1.434.285,34	(713.194,25)	(16.417.725,54)
2061	722.061,33	1.455.609,08	(733.547,75)	(17.151.273,29)
2062	723.355,42	1.474.897,01	(751.541,59)	(17.902.814,88)
2063	725.011,23	1.509.222,07	(784.210,85)	(18.687.025,73)
2064	726.981,62	1.536.252,56	(809.270,95)	(19.496.296,68)
2065	729.345,38	1.552.110,43	(822.765,05)	(20.319.061,72)
2066	732.072,59	1.576.618,78	(844.546,18)	(21.163.607,91)
2067	735.183,56	1.606.227,16	(871.043,61)	(22.034.651,51)
2068	738.721,36	1.628.373,33	(889.651,97)	(22.924.303,48)
2069	742.636,68	1.646.015,62	(903.378,94)	(23.827.682,43)
2070	746.937,17	1.669.178,88	(922.241,71)	(24.749.924,14)
2071	751.611,29	1.693.792,82	(942.181,53)	(25.692.105,67)
2072	756.531,62	1.752.122,24	(995.590,62)	(26.687.696,29)
2073	761.874,48	1.778.800,15	(1.016.925,67)	(27.704.621,96)
2074	767.549,33	1.804.663,88	(1.037.114,54)	(28.741.736,51)
2075	773.544,30	1.826.590,40	(1.053.046,10)	(29.794.782,60)
2076	779.822,59	1.889.284,95	(1.109.462,35)	(30.904.244,95)
2077	786.367,73	1.926.769,30	(1.140.401,57)	(32.044.646,52)
2078	793.186,41	1.957.151,41	(1.163.965,00)	(33.208.611,52)
2079	800.214,92	1.996.823,80	(1.196.608,88)	(34.405.220,40)
2080	807.508,84	2.038.459,19	(1.230.950,35)	(35.636.170,75)
2081	815.002,79	2.075.456,83	(1.260.454,05)	(36.896.624,79)
2082	822.702,30	2.101.067,40	(1.278.365,10)	(38.174.989,89)
2083	830.546,07	2.149.813,50	(1.319.267,43)	(39.494.257,33)
2084	838.550,99	2.191.024,58	(1.352.473,59)	(40.846.730,91)
2085	846.719,39	2.226.006,54	(1.379.287,15)	(42.226.018,06)
2086	854.982,62	2.270.166,41	(1.415.183,80)	(43.641.201,86)
2087	863.433,59	2.305.279,96	(1.441.846,37)	(45.083.048,23)
2088	872.008,54	2.334.690,35	(1.462.681,82)	(46.545.730,05)
2089	880.692,73	2.358.652,81	(1.477.960,09)	(48.023.690,14)
2090	889.471,31	2.398.862,40	(1.509.391,09)	(49.533.081,22)
2091	898.344,47	2.424.823,47	(1.526.479,00)	(51.059.560,22)
2092	907.333,34	2.439.757,97	(1.532.424,63)	(52.591.984,86)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO DO EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2093	916.400,49	2.459.484,60	(1.543.084,11)	(54.135.068,97)
2094	916.400,49	2.459.484,60	(1.543.084,11)	(55.678.153,08)

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério de Previdência Social - MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses atuariais

Taxa de juros real	6% a.a.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2017
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2017
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2017
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2017
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00% a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,980
Fator de capacidade de benefícios	0,980
Indexador do sistema previdencial	IPCA
Taxa de rotatividade	0,00%
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição do servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	0,25% sobre a folha de salários, proventos e pensões

Para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquiriu o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	27.000.000	34.875.000	40.500.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	3.000.000	3.875.000	4.500.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	168.000	178.000	189.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	550.000	600.000	600.000	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	26.000	28.000	29.000	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	194.000	206.000	218.000	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	102.000	149.000	178.000	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	51.000	74.000	88.000	-
ISS	Redução de Aliquota	Programa Salvador 360	179.000	190.000	202.000	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	5.334.000	5.667.000	6.013.000	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.145.000	5.145.000	5.144.000	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	159.000	168.000	179.000	-
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	159.000	168.000	179.000	-
ISS	Redução de Aliquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	5.947.310	5.947.310	-	-
IPTU	Redução de 50%	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	45.032	75.055	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	-	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	-	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	-	-
TOTAL			48.192.610	57.478.633	58.019.000	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

- Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);
 - Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEIC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEIC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;
 - Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os processos aprovados para ISS, IPTU e TRSD e a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros para ITIV e Taxas.
 - Para o Programa Salvador 360, tomou-se por base os processos aprovados para ISS.
 - Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI
 - Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado.
 - Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.
 - A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência-SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.
- No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	143.718
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	22.774
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	120.944
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	120.944
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	119.556
Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.388



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
	150.000		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	100.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	50.000	2.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	150.000	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
	195.071		
1 - Possibilidade de frustração de arrecadação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3. Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	195.071	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais			
	17.000		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
2 - Aumento de pagamento de amortização e juros, devido à suspensão de parcelas de abril a julho/2020, com base em liminar da pandemia do Coronavírus	17.000	2 - Negociação de aditivos para minimizar os custos da suspensão de parcelas.	
SUBTOTAL	212.071	SUBTOTAL	-
TOTAL	362.071	TOTAL	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2021

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	2021		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	6.782.216	6.923.359	7.287.782
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.828.997	2.966.566	3.134.744
Impostos	2.490.133	2.613.067	2.761.003
Taxas	338.864	353.499	373.741
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	374.954	405.178	428.446
Receita Patrimonial	108.593	111.742	115.990
Receita Industrial	101	100	100
Receita de Serviços	17.088	17.703	18.322
Transferências Correntes	3.128.937	3.274.531	3.437.437
Transferências da União	1.758.713	1.830.060	1.917.821
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	782.576	831.021	881.440
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	758.260	770.126	799.656
Outras Transferências da União	217.877	228.913	236.725
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	902.078	959.455	1.017.632
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	467.812	484.655	501.618
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências	334	361	366
Outras Receitas Correntes	323.546	147.539	152.743
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	347.808	367.412	387.748
RECEITAS DE CAPITAL	961.969	406.022	353.703
Operações de Crédito	699.286	381.653	199.043
Alienações de Bens	67.090	16.088	154.660
Transferências de Capital	195.593	8.281	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	8.091.993	7.696.793	8.029.233

Fonte: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
Prefeitura Municipal do Salvador
2021

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		R\$ milhares	
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %	
2018	2.450.111	17,38	
2019	2.650.325	8,17	
2020	2.731.002	3,04	
2021	2.828.997	3,59	
2022	2.966.566	4,86	
2023	3.134.744	5,67	

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	643.770	-3,43
2019	695.755	8,08
2020	733.225	5,39
2021	782.576	6,73
2022	831.021	6,19
2023	881.440	6,07

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	696.764	12,95
2019	727.028	4,34
2020	740.092	1,80
2021	758.260	2,45
2022	770.126	1,56
2023	799.656	3,83



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador
2021

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	811.609	9,98
2019	844.513	4,05
2020	883.817	4,65
2021	902.078	2,07
2022	959.455	6,36
2023	1.017.632	6,06

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	181.882	-43,87
2019	153.087	-15,83
2020	418.833	173,59
2021	323.546	-22,75
2022	147.539	-54,40
2023	152.743	3,53

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	291.778	249,91
2019	454.878	55,90
2020	921.350	102,55
2021	961.969	4,41
2022	406.022	-57,79
2023	353.703	-12,89

Fonte: Sistema SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Notas: Para aos exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA-2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica-AECON-SEFAZ.

Para os exercícios de 2018 até 2023, os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente: R\$788.804; R\$852.698; R\$896.807; R\$959.493; R\$1.018.890 e R\$1.080.707.

Para os exercícios de 2018 até 2023, os valores brutos das Transferências dos Estados e de suas Entidades são respectivamente: R\$1.008.729; R\$1.050.960; R\$1.098.880; R\$1.126.580; R\$1.198.265 e R\$1.270.950.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	6.834.721	7.092.265	7.346.417
Pessoal e Encargos Sociais	3.275.102	3.393.006	3.511.761
Juros e Encargos da Dívida	119.071	138.292	149.055
Outras Despesas Correntes	3.440.548	3.560.967	3.685.601
DESPESAS DE CAPITAL	1.227.272	574.528	652.816
Investimentos	1.053.547	410.782	428.334
Inversões Financeiras	3.000	3.000	3.000
Amortização da Dívida	170.725	160.746	221.482
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000	30.000	30.000
TOTAL	8.091.993	7.696.793	8.029.233



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2021

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.215.436	1.514.983	2.040.720	2.722.753	3.039.634	3.113.171
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.215.436	1.514.983	2.040.720	2.722.753	3.039.634	3.113.171
DEDUÇÕES (II)	1.634.817	1.947.225	340.000	310.000	301.000	271.000
Disponibilidade de Caixa	1.508.232	1.748.418	280.000	250.000	241.000	211.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.464	1.793.036	340.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	56.232	44.618	60.000	50.000	39.000	29.000
Demais Haveres Financeiros	126.585	198.807	60.000	60.000	60.000	60.000
DCL (III) = (I - II)	(419.381)	(432.242)	1.700.720	2.412.753	2.738.634	2.842.171

Fonte: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2021

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2017	2.689.508	
2018	2.827.756	5,14
2019	2.951.340	4,37
2020	3.275.102	10,97
2021	3.275.102	0,00
2022	3.393.006	3,60
2023	3.511.761	3,50

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2017	2.596.851	
2018	2.948.839	13,55
2019	3.183.508	7,96
2020	3.320.992	4,32
2021	3.440.548	3,60
2022	3.560.967	3,50
2023	3.685.601	3,50

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2017	244.861	
2018	436.547	78,28
2019	658.733	50,90
2020	1.182.457	79,50
2021	1.053.547	-10,90
2022	410.782	-61,01
2023	428.334	4,27

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2018 e 2019 os valores utilizados são os executados. No exercício 2020, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2020. Nos exercícios 2021, 2022 e 2023 os valores utilizados são os fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal
2021

R\$ milhares

ACIMA DA LINHA						
Receitas Primárias	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(+) RECEITAS CORRENTES	5.832.311	6.265.299	6.779.163	6.782.215	6.923.359	7.287.782
(-) Aplicações Financeiras	103.938	109.931	125.683	77.888	79.884	82.663
(-) Outras Receitas Financeiras	64	101	190	34	35	37
(+) RECEITAS DE CAPITAL	291.778	454.878	921.350	961.969	406.022	353.703
(-) Operações de Crédito	161.658	344.583	569.469	699.286	381.653	199.043
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	5.858.429	6.265.562	7.005.171	6.966.976	6.867.809	7.359.742
Despesas Primárias	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(+) DESPESAS CORRENTES	5.434.490	5.726.638	6.322.585	6.834.721	7.092.265	7.346.417
(-) Juros e Encargos da Dívida	16.881	32.432	70.849	119.071	138.292	149.055
(+) DESPESAS DE CAPITAL	493.969	747.865	1.347.928	1.227.272	574.528	652.816
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	115.485	143.399	163.171	170.725	160.746	221.482
(-) DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	345.111	364.175	383.870
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	5.796.093	6.298.672	7.466.493	7.457.086	7.033.580	7.274.826
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	62.336	(33.111)	(461.322)	(490.110)	(165.771)	84.916
Juros Nominais	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	103.938	146.174	125.683	77.888	79.884	82.663
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	42.332	59.277	70.849	118.460	137.447	147.921
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = (III) + (IV - V)	123.942	53.786	(406.488)	(530.682)	(223.334)	19.658
Informações Adicionais	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Intraorçamentárias	323.509	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Despesas Intraorçamentárias	323.505	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	(342.636)	(363.392)	(378.647)	(401.421)	(426.681)	(452.587)

FONTE: Sistema Sigef.

Notas: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.

Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Para a despesa dos exercícios 2021, 2022 e 2023 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

2021

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.215.436	1.514.983	2.040.720	2.722.753	3.039.634	3.113.171
DEDUÇÕES (II)	1.634.817	1.947.224	340.000	310.000	301.000	271.000
Disponibilidade de Caixa	1.508.232	1.748.417	280.000	250.000	241.000	211.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.464	1.793.036	340.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	56.232	44.618	60.000	50.000	39.000	29.000
Demais Haveres Financeiros	126.585	198.807	60.000	60.000	60.000	60.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(419.381)	(432.241)	1.700.720	2.412.753	2.738.634	2.842.171
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)	51.198	12.860	(829.011)	(712.033)	(325.881)	(103.537)
AJUSTE METODOLÓGICO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(-) Variação Saldo RPP	8.907	11.614	(2.487)	(10.000)	(11.000)	(10.000)
(-) Receita de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-
(+) Passivos Reconhecidos na DC	114.243	50.491	-	-	-	-
(+) Variação Cambial	-	9.411	-	-	-	-
(-) Pagamento de Precatórios Integrantes da DC	-	58.359	-	-	-	-
(+) Outros Ajustes	(32.592)	50.998	420.036	171.351	91.547	113.195
AJUSTE METODOLÓGICO TOTAL (V)	72.744	40.926	422.523	181.351	102.547	123.195
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (VI) = (IV + V)	123.942	53.786	(406.488)	(530.682)	(223.334)	19.658

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.

Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e

Haveres - CDH - Sefaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2021

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	5.832.312	6.265.298	6.779.163	6.782.215	6.923.359	7.287.782
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.450.111	2.650.325	2.731.002	2.828.997	2.966.566	3.134.744
CONTRIBUIÇÕES	312.094	346.572	383.808	374.954	405.178	428.446
RECEITA PATRIMONIAL	127.626	142.941	152.057	108.593	111.742	115.990
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	23.002	33.010	26.352	2.430	2.518	2.605
Aplicações Financeiras (II)	103.938	109.931	125.683	77.888	79.884	82.663
Outras Receitas Patrimoniais	686	-	22	28.275	29.340	30.722
RECEITA INDUSTRIAL	1.398	52	50	100	100	100
RECEITA DE SERVIÇOS	9.495	23.919	19.053	17.088	17.703	18.322
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.749.706	2.948.402	3.074.360	3.128.937	3.274.531	3.437.437
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.882	153.087	418.833	323.546	147.539	152.743
Outras Receitas Financeiras (III)	64	101	190	34	35	37
Receitas Correntes Restantes	181.818	152.986	418.643	323.512	147.504	152.706
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	5.728.310	6.155.266	6.653.290	6.704.293	6.843.440	7.205.082
RECEITAS DE CAPITAL (V)	291.779	454.878	921.350	961.969	406.022	353.703
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	161.658	344.583	569.469	699.286	381.653	199.043
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	78.599	53.491	150.734	67.090	16.088	154.660
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	78.599	53.491	150.734	67.090	16.088	154.660
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	51.522	56.804	201.147	195.593	8.281	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	130.121	110.295	351.881	262.683	24.340	154.660
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	5.858.431	6.265.561	7.005.171	6.966.976	6.867.809	7.359.742
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	323.509	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(342.636)	(363.392)	(378.647)	(401.421)	(426.681)	(452.587)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2021

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.434.490	5.726.637	6.322.585	6.834.721	7.092.265	7.346.417
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.509.509	2.620.924	2.930.764	3.275.102	3.393.006	3.511.761
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	16.881	32.432	70.849	119.071	138.292	149.055
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.908.100	3.073.281	3.320.972	3.440.548	3.560.967	3.685.601
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	5.417.609	5.694.205	6.251.736	6.715.650	6.953.973	7.197.362
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	493.969	747.865	1.347.928	1.227.272	574.528	652.816
INVESTIMENTOS	378.484	604.466	1.182.457	1.053.547	410.782	428.334
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	115.485	143.399	163.171	170.725	160.746	221.482
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	378.484	604.466	1.184.757	1.056.547	413.782	431.334
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	30.000	30.000	30.000	30,000
DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XXIII)	-	-	-	345.111	364.175	383.870
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII - XXIII)	5.796.093	6.298.672	7.466.493	7.457.086	7.033.580	7.274.826
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	62.338	(33.111)	(461.322)	(490.110)	(165.771)	84.916

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.

Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2021, 2022 e 2023 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021**

Sumário

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS.....	2
1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL.....	5
1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA.....	8
1.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS.....	9
1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA.....	9
2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	13
3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	16
4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	18
5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	20
6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.....	21
6.1. INCENTIVOS FISCAIS A START UPS.....	21
6.2. BENEFÍCIOS ADICIONAIS ÀS START UPS:.....	22
6.3. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.....	22
6.4. REGRAS DO ESTUDO.....	24
6.5. CENÁRIO ATUAL.....	25
6.6. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA.....	26
7. DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	29
8. RISCOS FISCAIS.....	31

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, apresentada acima, referente ao Demonstrativo nº1, denominado Metas Anuais, destaca a receita e a despesa total; as receitas e as despesas primárias; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal, projetados para 2021, 2022 e 2023, a preços correntes e constantes médios de 2020, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado e, com exceção das receitas tributárias, considerou-se, também, a situação de calamidade pública internacional provocada pela pandemia do COVID19, para o triênio 2021 a 2023.

A partir desta estimativa de receita foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes observados estão contidos na tabela 2, a seguir demonstrada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021**

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (R)	Valor Constante (R)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (R)	Valor Constante (R)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (R)	Valor Constante (R)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	8.091.993.000,00	7.812.312.222,44	2,471	122,51	8.091.993.000,00	7.178.715.650,41	2,293	114,26	8.029.233.000,00	7.239.916.566,77	2,333	113,24
Receitas Primárias (I)	6.966.976.000,00	6.726.178.330,00	2,137	105,48	6.967.809.000,00	6.403.746.642,89	2,046	101,95	7.309.742.000,00	6.532.208.944,41	2,139	103,90
Despesa Total	8.091.993.000,00	7.812.312.222,44	2,471	122,51	7.896.793.000,00	7.178.715.650,41	2,293	114,26	8.029.233.000,00	7.239.916.566,77	2,333	113,24
Despesas Primárias (II)	7.457.086.000,00	7.199.349.295,23	2,277	112,90	7.033.580.000,00	6.598.316.387,87	2,095	104,41	7.274.828.000,00	6.555.775.816,44	2,114	102,60
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(490.110.000,00)	(473.170.964,23)	-0,150	-7,42	(165.771.000,00)	(154.969.744,94)	-0,049	-2,46	(64.916.000,00)	(78.522.820,07)	-0,025	-1,20
Resultado Nominal	(930.682.000,00)	(912.340.201,15)	-0,162	-8,03	(203.336.000,00)	(208.243.175,56)	-0,067	-3,32	(6.659.000,00)	(17.714.866,04)	-0,006	-0,28
Dívida Pública Consolidada	2.722.753.000,00	2.628.647.422,28	0,831	41,22	3.039.634.000,00	2.834.243.937,81	0,805	45,12	3.113.170.000,00	2.805.492.447,38	0,805	43,91
Dívida Consolidada Líquida	2.412.753.000,00	2.329.381.845,92	0,737	36,53	2.738.634.000,00	2.553.582.704,97	0,816	40,85	2.842.171.000,00	2.561.248.325,11	0,826	40,08
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pelo Coordenador de Dívida e Riscos - CDH - Setor. Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

IPCA Esperado				PIB Medio		
2020	2021	2022	2023	2021	2022	2023
3,04%	3,60%	3,50%	3,50%	2,52%	2,56%	2,51%

Tabela 2: Cenário Macroeconômico

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2021 a 2023 foram estimadas considerando-se o comportamento histórico da arrecadação municipal e também as ações em curso e as futuras, que podem potencializar a geração de receitas, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

As previsões de algumas receitas específicas, aquelas que se encontram a seguir relacionadas e que servirão de lastro para despesas de natureza semelhante, observaram critérios relacionados à sua própria essência, a saber:

- Operações de Crédito – projeção dos valores a serem captados para consecução dos projetos de investimento em andamento ou em desenvolvimento.
- Alienação de ativos – compreendem os ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, especialmente aqueles recentemente desafetados para fins de venda, cujos valores de arrecadação esperados guardam consonância com reavaliações técnicas efetuadas.
- Transferências de Capital – transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar.

Importante salientar que devido ao aumento do grau de incerteza em relação ao cenário econômico num futuro próximo, em decorrência da pandemia, algumas metas relacionadas a receita ou a despesa, podem carecer de revisão durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orçamentaria Anual de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O resultado primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Ademais, as receitas intra-orçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito, com a amortização da dívida e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intra-orçamentárias também não devem compor o rol das despesas primárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

Em função do cálculo do resultado nominal acima da linha, o demonstrativo para mensuração do resultado primário recebe a conta de juros, encargos e variações monetárias. Caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 3 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário e nominal pela metodologia "Acima da Linha".

ACIMA DA LINHA						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias						
(+) RECEITAS CORRENTES	5.832.311	6.265.299	6.779.163	6.782.215	6.923.359	7.287.782
(-) Aplicações Financeiras	103.938	109.931	125.683	77.888	79.884	82.663
(-) Outras Receitas Financeiras	64	101	190	34	35	37
(+) RECEITAS DE CAPITAL	291.778	454.878	921.350	961.969	406.022	353.703
(-) Operações de Crédito	161.658	344.583	569.469	699.286	381.653	199.043
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	5.858.429	6.265.561	7.005.171	6.966.976	6.867.809	7.359.742
Despesas Primárias						
(+) DESPESAS CORRENTES	5.434.490	5.726.638	6.322.585	6.834.721	7.092.265	7.346.417
(-) Juros e Encargos da Dívida	16.881	32.432	70.849	119.071	138.292	149.055
(+) DESPESAS DE CAPITAL	493.969	747.865	1.347.928	1.227.272	574.528	652.816
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	115.485	143.399	163.171	170.725	160.746	221.482
(-) DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS A CLASSIFICAR	-	-	-	345.111	364.175	383.870
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	5.796.093	6.298.672	7.466.493	7.457.086	7.033.580	7.274.826
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	62.336	(33.111)	(461.322)	(490.110)	(165.771)	84.916
Juros Nominais						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	103.938	146.174	125.683	77.888	79.884	82.663
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	42.332	59.277	70.849	118.460	137.447	147.921
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = (III) + (IV - V)	123.942	53.786	(406.488)	(530.682)	(223.334)	19.658
Informações Adicionais						
Receitas Intraorçamentárias	323.509	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Despesas Intraorçamentárias	323.505	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Dedução da Receita Corrente pl Formação do Fundeb	(342.636)	(363.392)	(378.647)	(401.421)	(426.681)	(452.587)

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.

Nota: Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2021, 2022 e 2023 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

Tabela 3: Resultado Primário e Nominal – Metodologia Acima da Linha



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.¹

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2021 é de R\$ 490.110 milhares a preços correntes de 2021, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R\$ 6.966.976 milhares e R\$ 7.457.086 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.

O resultado nominal negativo de R\$ 530.682 milhares indica um aumento no estoque da dívida em função da política supramencionada. Entretanto, essa variação no estoque ocorre em maior valor que o resultado primário, pois parte desta variação é amplificada pelo valor dos juros, encargos e variações monetárias passivas, aproximadamente 40 milhões maior que os juros ativos.

O aumento do estoque da dívida também pode vir a ser influenciado pela suspensão de pagamento das dívidas com a União, conforme previsto no pacote de medidas econômicas de socorro para Estados e Municípios, em função do cenário econômico deflagrado pela crise de saúde pública sem precedentes que terminou impulsionar a decretação de emergência e, mais tarde, de calamidade pública, através, respectivamente, do Decreto do Estado da Bahia nº 19.549/2020 e Decreto Legislativo do Estado da Bahia nº 2513/2020.

Também em função da crise de saúde pública, é possível a ocorrência de resultados negativos, caso as despesas extraordinárias com ações para

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 2020 – 10ª Edição



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

contenção da pandemia ocasionem um déficit na execução orçamentária do exercício atual, cujos pagamentos precisem ser postergados para o exercício seguinte.

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.215.436	1.514.983	2.040.720	2.722.753	3.039.634	3.113.171
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.215.436	1.514.983	2.040.720	2.722.753	3.039.634	3.113.171
DEDUÇÕES (II)	1.634.817	1.947.224	340.000	310.000	301.000	271.000
Disponibilidade de Caixa	1.508.232	1.748.417	280.000	250.000	241.000	211.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.464	1.793.036	340.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	56.232	44.618	60.000	50.000	39.000	29.000
Demais Haveres Financeiros	126.585	198.807	60.000	60.000	60.000	60.000
DCL (III) = (I - II)	(419.381)	(432.241)	1.700.720	2.412.753	2.738.634	2.842.171

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Tabela 4: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito e / ou da ausência de quitação de parcelas já contratadas com a União, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

1.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	6.782.216	6.923.359	7.287.782
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.828.997	2.966.566	3.134.744
Impostos	2.490.133	2.613.067	2.761.003
Taxas	338.864	353.499	373.741
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	374.954	405.178	428.446
Receita Patrimonial	108.593	111.742	115.990
Receita Industrial	101	100	100
Receita de Serviços	17.088	17.703	18.322
Transferências Correntes	3.128.937	3.274.531	3.437.437
Transferências da União	1.758.713	1.830.060	1.917.821
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	782.576	831.021	881.440
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	758.260	770.126	799.656
Outras Transferências da União	217.877	228.913	236.725
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	902.078	959.455	1.017.632
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	467.812	484.655	501.618
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências	334	361	366
Outras Receitas Correntes	323.546	147.539	152.743
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	347.808	367.412	387.748
RECEITAS DE CAPITAL	961.969	406.022	353.703
Operações de Crédito	699.286	381.653	199.043
Aliações de Bens	67.090	16.088	154.660
Transferências de Capital	195.593	8.281	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	8.091.993	7.696.793	8.029.233

Fonte: SEFAZ

Tabela 5 - Memória da Receita

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

Para a projeção das despesas para o triênio 2021 – 2023 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as quais foram acrescidas àquelas necessárias à manutenção das atividades da Administração Pública.

As despesas projetadas foram fortemente influenciadas pelo momento de Calamidade Pública com o enfrentamento da Pandemia do COVID19, por falta de limites claros dos gastos que ainda serão necessários em 2020 e por quanto tempo a situação persistirá, bem assim da magnitude dos efeitos econômicos que serão vicenciados pela cidade, mediatamente após cessarem os efeitos imediatos da pandemia. 2021 - 2023 tem-se o que segue:

Sendo assim, o item Pessoal e Encargos Sociais, entre 2021 – 2023, foram preservados os valores orçados para o exercício de 2021, partindo do pressuposto que dada a situação vivenciada não se propõe nenhum impacto adicional a essa despesa, sendo para os demais exercícios o aumento representado pelo crescimento vegetativo da folha. Essa proposta guarda consonância, inclusive, com os projetos de socorro aos estados e municípios, em trâmite no Congresso Nacional

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	5.793.661	6.167.573	6.667.293	6.834.721	7.092.265	7.346.417
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.827.756	2.951.340	3.275.102	3.275.102	3.383.006	3.511.761
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.066	32.725	71.199	119.071	138.292	149.055
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.948.839	3.183.508	3.320.992	3.440.548	3.560.967	3.685.601
DESPESAS DE CAPITAL	558.666	806.089	1.350.928	1.227.272	574.528	652.816
INVESTIMENTOS	436.547	658.733	1.182.457	1.053.547	410.782	428.334
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	122.119	147.356	166.171	170.725	160.746	221.482
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
TOTAL	6.352.327	6.973.663	8.048.221	8.091.993	7.696.793	8.029.233

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores empenhados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA, 2020.

Nota: Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela CDH - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Tabela 6: Despesa Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

A despesa com serviço da dívida foi projetada de acordo as previsões de amortização e aplicação de encargos nas operações já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados em cada contrato.

A despesa com precatórios foi projetada com base nos parâmetros definidos pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que prevê a quitação do saldo devedor até 2024. O plano de pagamento de precatórios, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia, tomou como base o saldo devedor posicionado em 1º de julho de 2019 para cálculo das parcelas mensais de 2020. As parcelas projetadas para o período de 2021 a 2024 consideraram a inclusão de novos precatórios até 31 de dezembro de 2019. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017.

Para as Outras Despesas Correntes, não obstante as iniciativas regulares de contenção de gastos administrativos, contrapõe-se a essa economia a ampliação dessas despesas, com ações, particularmente afetadas pela Pandemia do Coronavírus. Portanto adotou-se para a projeção o valor orçado das despesas correntes em 2020 corrigidos pelo índice de inflação apurado em 20/03 (BACEN).

Por fim, o montante de Investimento, contempla prioritariamente os recursos de repasses programados para 2021, originários de Operações de Créditos, Contratos e Convênios já acordados ou em processo de negociação. A esses valores foram adicionados os compromissos de contrapartidas além dos investimentos básicos na manutenção da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

Importante frisar que, mesmo tendo usado de todas as informações existentes no momento, passadas e presentes, o cenário de incerteza quanto ao futuro próximo decorrente do caos instalado pela COVID19, pode dar ensejo a revisões das metas estipuladas. Por outro lado, caso ocorra melhora no cenário projetado é possível utilizar o apontado na Seção 7 deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.789.652.000,00	2,555	7.050.576.161,37	2,313	739.075.838,63	-9,49
Receitas Primárias (I)	6.627.338.000,00	2,174	6.265.560.655,36	2,055	361.777.344,64	-5,46
Despesa Total	7.789.652.000,00	2,555	6.973.662.630,28	2,287	815.989.369,72	-10,48
Despesas Primárias (II)	7.249.890.000,00	2,378	6.298.671.790,30	2,066	951.218.209,70	-13,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	(622.552.000,00)	-0,204	(33.111.134,94)	-0,011	589.440.865,06	-94,68
Resultado Nominal	(558.359.000,00)	-0,183	53.785.584,42	0,018	612.144.584,42	-109,63
Dívida Pública Consolidada	2.129.851.000,00	0,689	1.514.983.069,88	0,497	614.867.930,12	-28,87
Dívida Consolidada Líquida	1.682.338.000,00	0,552	(432.241.138,30)	-0,142	(2.114.579.138,30)	-125,69

Fonte: Sistema Sigef.

Tabela 7: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2019 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 7 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2019, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

O montante realizado da receita foi de R\$7,05 bilhões, o que representou 90,51% do valor orçado para o período. O nível de execução da despesa registrado, 89,53% foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2017 e 2018, 84,56% e 86,58% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO). Observa-se que, em relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 98% do total orçado para o exercício de 2019, indicando haver satisfatória correlação entre o planejado e o efetivamente realizado no período, inclusive com realização do esforço fiscal projetado, mesmo diante do cenário econômico desfavorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2019, com realização de 40,84% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 32,41% e 25,96% em relação à previsão inicial. A ausência de realização das receitas de leilão decorreu especialmente do desaquecimento do mercado imobiliário. Convênios de capital não foram repassados.

A despesa teve comportamento compatível com o montante da arrecadação de receitas, tendo sido registrado um superávit orçamentário de R\$ 76,91 milhões.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas, permitindo-se manter a programação dos serviços voltados à população e a expansão das ações públicas. As insuficiências decorrentes das pequenas frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiros, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, que alcançaram o montante de R\$ 659 milhões, contra um ingresso registrado de R\$ 455 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R\$ 204 milhões de investimentos com recursos próprios do Município. Tal cenário desenhado a partir da sustentação dos investimentos com recursos próprios afastou, positivamente, ressalta-se, o Município das metas estipuladas para o resultado primário e nominal.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas. Todavia, a situação de conforto fiscal vivida até o exercício passado pode vir a



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

ser alterada em função da pandemia, porque ainda se desconhece o volume adicional de recursos que precisará ser apotado tanto em despesas correntes quanto de capital em ações para controle da COVID19 e de seus efeitos, nem por quanto tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a tabela 8 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2021-2023, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2020.

As metas estipuladas desde o exercício de 2018 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	7.337.138.000,00	7.789.652.000,00	6,17	8.048.221.000,00	3,32	8.091.993.000,00	0,54	7.696.793.000,00	-4,88	8.029.233.000,00	4,32
Receitas Primárias (I)	6.460.433.000,00	6.627.338.000,00	2,58	7.005.171.000,00	5,70	6.966.976.000,00	-0,55	6.867.809.000,00	-1,42	7.359.742.000,00	7,16
Despesa Total	7.337.138.000,00	7.789.652.000,00	6,17	8.048.221.000,00	3,32	8.091.993.000,00	0,54	7.696.793.000,00	-4,88	8.029.233.000,00	4,32
Despesas Primárias (II)	7.105.200.000,00	7.249.890.000,00	2,04	7.468.493.000,00	2,99	7.457.086.000,00	-0,13	7.033.580.000,00	-5,68	7.274.628.000,00	3,43
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(644.767.000,00)	(622.552.000,00)	-3,45	(463.320.000,00)	-25,90	(490.110.000,00)	6,24	(165.771.000,00)	-66,18	84.916.000,00	-151,22
Resultado Nominal	(337.886.000,00)	(558.359.000,00)	65,35	(406.488.000,00)	27,20	(530.682.000,00)	30,55	(223.334.000,00)	-57,92	19.658.000,00	-108,80
Dívida Pública Consolidada	2.020.001.000,00	2.129.851.000,00	5,44	2.040.720.000,00	-4,18	2.722.753.000,00	33,42	3.039.634.000,00	11,64	3.113.171.000,00	2,42
Dívida Consolidada Líquida	1.758.499.000,00	1.882.338.000,00	-4,33	1.700.720.000,00	1,09	2.412.753.000,00	41,87	2.738.634.000,00	13,51	2.842.171.000,00	3,78

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	7.940.369.972,09	8.125.386.001,20	2,33	8.048.221.000,00	-0,95	7.812.312.222,44	-2,93	7.176.715.650,41	-8,14	7.235.616.566,77	0,82
Receitas Primárias (I)	6.991.585.574,64	6.912.376.287,80	-1,12	7.005.171.000,00	1,33	6.726.178.789,00	-3,96	6.403.746.642,83	-4,70	6.632.296.644,51	3,57
Despesa Total	7.940.369.972,09	8.125.386.001,20	2,33	8.048.221.000,00	-0,95	7.812.312.222,44	-2,93	7.176.715.650,41	-8,14	7.235.616.566,77	0,82
Despesas Primárias (II)	7.689.362.869,50	7.562.360.259,00	-1,65	7.468.493.000,00	-1,27	7.199.349.256,23	-3,58	6.558.316.387,67	-8,90	6.555.775.816,44	-0,04
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(697.777.324,86)	(649.383.991,20)	-6,94	(463.320.000,00)	-28,96	(473.170.496,23)	2,57	(154.569.744,84)	-67,33	76.522.828,07	-149,51
Resultado Nominal	(365.494.276,60)	(582.424.272,90)	59,37	(406.488.000,00)	30,21	(512.340.220,12)	26,04	(208.243.175,19)	-59,35	17.714.986,04	-108,51
Dívida Pública Consolidada	2.186.977.897,22	2.221.647.876,10	1,63	2.040.720.000,00	-8,14	2.639.647.422,29	29,81	2.824.243.937,61	7,62	2.895.462.447,38	-1,02
Dívida Consolidada Líquida	1.903.076.193,41	1.754.946.787,80	-7,79	1.700.720.000,00	-3,08	2.328.361.845,92	36,96	2.553.582.704,97	9,63	2.561.248.325,11	0,30

Fonte: Sistema Sigef.

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Coordenadora de Dívida e Riscos - CDH e Héveres - CDH - Selaf.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pelo Assessoria Econômica - Aecon - Selaf.

Tabela 8: Comparativo entre Metas



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 9, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2017 a 2019.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/ Capital	29.823.300,46	0,12	29.823.300,46	0,13	29.823.300,46	0,13
Reservas	-	0,00	2.332.987,14	0,01	2.332.987,14	0,01
Resultado Acumulado	25.446.787.438,14	99,88	22.923.116.727,12	99,86	23.608.290.362,57	99,86
TOTAL	25.476.610.738,60	100,00	22.955.273.014,72	100,00	23.640.446.650,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(6.866.854.663,78)	100,00	(7.683.060.594,56)	100,00	(8.596.322.329,75)	100,00
TOTAL	(6.866.854.663,78)	100,00	(7.683.060.594,56)	100,00	(8.596.322.329,75)	100,00

Fonte: Sistema Sigef.

Tabela 9: Evolução do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Em 2019 não houve alteração do saldo de capital social, por que: a) as empresas públicas tem adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de

18



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

As reservas de lucro e de capital da DESAL foram absorvidas pela conta de prejuízos acumulados, tendo em vista que os resultados dos últimos exercícios foram deficitários. Por essa mesma razão não houve a constituição de reserva de 5%, como determina a Lei 6.404/76 em caso de resultados positivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	58.940.243,38	84.213.866,45	11.274.519,64
Alienação de Bens Móveis	591.457,96	267.300,00	133,33
Alienação de Bens Imóveis	53.789.966,29	78.331.281,44	8.112.111,89
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.558.819,13	5.615.285,01	3.162.274,42
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	112.912.762,96	26.965.913,37	41.640.656,47
DESPESAS DE CAPITAL	112.912.762,96	26.965.913,37	41.640.656,47
Investimentos	112.912.762,96	26.965.913,37	41.640.656,47
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((a - (d)) + (iii))	2018 (h) = ((b - (e)) + (iii))	2017 (i) = ((c - (f)) + (iii))
VALOR (III)	20.921.267,59	74.933.537,17	17.685.584,09

Fonte: Sistema Sigef.
Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2017, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2016. Fora retratado o valor de R\$ 39.750,00 do saldo financeiro de 2019 referente a receitas de alienações transcorridas em outras fontes no exercício.

Tabela 10: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

6. DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

6.1. INCENTIVOS FISCAIS A START UPS

- Para todas as empresas de base tecnológica e Start Ups de Salvador:
 1. Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de 5% para 2%
- Para todas as empresas de base tecnológica e Start Ups de Salvador, localizadas na região do Comércio:
 1. Redução de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
 2. Isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF);
 3. Isenção do Imposto de Transmissão Intervivos (ITIV);
 4. Isenção da Taxa de Licença de Localização (TLL);
 5. Isenção de taxas de Vigilância Sanitária desde que se trate de desenvolvimento de tecnologias limpas;
 6. Concessão de imóveis/terrenos de propriedade do município para novos empreendimentos cujas atividades contribuam para o fomento da inovação tecnológica no Município de Salvador.
- Para atração de empresas de base tecnológica e Start Ups de outras cidades brasileiras:
 1. As empresas de base tecnológica e startups de outras cidades brasileiras que vierem a se instalar em Salvador poderão obter diferimento de 100% (cem por cento) do valor do ISS devido pelo incentivado, por trinta e seis meses, do valor do imposto devido em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

6.2. BENEFÍCIOS ADICIONAIS ÀS START UPS:

- Criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;
- Desburocratização do ingresso de startups no mercado;
- Criação de programas, projetos, grupos técnicos, eventos e competições, com o apoio da sociedade civil organizada, viabilizando o encontro dos agentes de inovação da cidade;
- Criação e apoio a Incubadoras, Aceleradoras, Hub's e coworks de negócios tecnológicos, inovadores e sustentáveis;
- Criação e apoio a clusters voltados ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras;
- Realização de cursos de formação e capacitação em empreendedorismo;
- Promoção e divulgação de produtos oriundos de startups do Município, incentivando a publicidade de seus serviços e resultados;

6.3. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO

• EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

1. Pelo menos duas das seguintes características:

a) desenvolva produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos (bens e serviços) ou processos existentes;

b) obtém pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções;

c) encontra-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

d) não se enquadra como micro ou pequena empresa e destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

e) não se enquadra como micro ou pequena empresa e destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;

f) emprega, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;

g) emprega, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

- STARTUPS

1. Pelo menos três das seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

a) ter modelo de negócio inovador que indique potencial de escala e repetição;

b) comprovação de aprovação em programas de pré-incubação, incubação, aceleração ou programas de fomento a startups;

c) máximo de 6 (seis) anos de constituição, registradas perante junta comercial;

d) receita anual abaixo de teto disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 155/2016, para empresas de pequeno porte.

Importante: os critérios para enquadramento como empresa de base tecnológica e startup serão validados pelo Conselho Municipal de Inovação.

6.4. REGRAS DO ESTUDO

Como as regras de concessão dos incentivos/desonerações fiscais valem igualmente tanto para as empresas de base tecnológica quanto para as Start Ups, consideramos ambas em conjunto para fins de impacto fiscal.

Como os critérios são elegíveis e podem ou não considerar empresas enquadradas no Simples Nacional, inserimos esta categoria nestes levantamentos e simulações.

Este estudo considerou o conjunto de 147 empresas informadas pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

6.5. CENÁRIO ATUAL

O conjunto de empresas informado foi sujeito passivo de lançamentos de IPTU, em 2018, no valor total de R\$ 16.383,07; tendo sido pagos R\$ 16.402,76. Registre-se que se trata de empresas cujos imóveis são próprios.

O valor faturado em conjunto por essas empresas, não optantes do Simples Nacional, é o seguinte:

2014	R\$ 9.002.167,38
2015	R\$ 9.172.842,81
2016	R\$ 9.847.128,77
2017	R\$ 25.702.154,76
2018	R\$ 49.963.816,24
MÉDIA	R\$ 20.737.621,99
2019	R\$ 285.720.222,03

O valor do ISS declarado no mesmo período é o seguinte:

2014	R\$ 404.870,57
2015	R\$ 408.407,13
2016	R\$ 453.641,60
2017	R\$ 1.217.591,60
2018	R\$ 2.330.314,40
MÉDIA	R\$ 962.965,06
2019	R\$ 12.474.802,58

Quanto à arrecadação da TFF das empresas em comento, o valor referente ao exercício de 2018 foi de R\$ 250.186,15.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

6.6. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Para a obtenção da estimativa de renúncia das receitas, tomou-se por base as seguintes premissas:

- Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS); Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;
- Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;
- Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os processos aprovados para ISS, IPTU e TRSD E a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros para ITIV e Taxas. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

- Para o Programa Salvador 360, tomou-se por base os processos aprovados para ISS. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.
- Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.
- Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado.
- Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.
- A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pela SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.
- No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	27.000.000	34.875.000	40.500.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	3.000.000	3.875.000	4.500.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	168.000	178.000	189.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	550.000	600.000	600.000	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	26.000	28.000	29.000	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	194.000	206.000	218.000	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	102.000	149.000	178.000	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	51.000	74.000	88.000	-
ISS	Redução de alíquota	Programa Salvador 360	179.000	190.000	202.000	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	5.334.000	5.667.000	6.013.000	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.145.000	5.145.000	5.144.000	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	159.000	168.000	179.000	-
IPTU	Certificado de IPTU	IPTU AMARELO	159.000	168.000	179.000	-
ISS	Redução de alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	5.947.310	5.947.310	-	-
IPTU	Redução de 50%	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	45.032	75.055	-	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	-	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	-	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	-	-
TOTAL			48.192.611	57.478.633	58.019.000	-

Tabla 11: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

7. DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias é obtida como o resultado da avaliação entre o aumento permanente da receita e a redução permanente da despesa.

Para tanto, optou-se por selecionar para avaliação dos itens de maior expressividade na receita e despesa, de forma a obter uma apuração mais precisa da margem de incremento.

Nesta perspectiva foram selecionadas as seguintes contas de receita: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições e Transferências Correntes, abatendo-se desta amostra a variação da dedução do FUNDEB.

Por sua vez na despesa, foram selecionados apenas os grupos de : Pessoal e Encargos e Outras Despesas Correntes, considerando a especificidade do caráter continuado dessas categoriais.

Em que pese o quadro de elevada dificuldade que o município está vivenciando com o enfrentamento da Pandemia do COVID -19, cuja a extensão da crise não se pode ainda mensurar, esse resultado, com uma margem de expansão diminuta, justifica-se pela projeção contida para os gastos desses grupos de despesas em 2021, absorvendo a sinalização do cenário de prudência que se impõe às perspectivas futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	143.718
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	22.774
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	120.944
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	120.944
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	119.556
Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.388

Tabela 12: Margem de Expansão das DOCC



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

8. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, tratam-se de Frustrações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

No caso de Frustrações de Arrecadação, destaca-se a possibilidade de redução da atividade econômica, devido à pandemia do COVID-19, o que pode vir a reduzir a Receita Municipal para os próximos anos. Considerou-se o cenário extremo de queda do PIB em 4,5%, conforme simulado pelo União, como efeito de situação de recessão impactante para os exercícios seguintes. Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Em relação aos Outros Riscos Fiscais, destaca-se o possível aumento de pagamento de amortização e juros, devido à suspensão de parcelas de dívidas do Município junto à União e às Instituições Financeiras Federais. A suspensão de parcelas deu-se com base em liminar da justiça, mas não está definido como será o pagamento dos valores suspensos, após a pandemia de COVID-19. As projeções foram feitas considerando-se a incorporação dos juros suspensos aos saldos devedores das dívidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	100.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	50.000	2.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	150.000	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	195.071		



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021**

1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3 - Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	195.071	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	17.000		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
2 - Aumento de pagamento de amortização e juros, devido à suspensão de parcelas de abril a julho/2020, com base em liminar da pandemia do Coronavírus.	17.000	Negociação de aditivos para minimizar os custos da suspensão de parcelas.	
SUBTOTAL	212.071	SUBTOTAL	-
TOTAL	362.071	TOTAL	-

Fonte: SEFAZ

Tabela 13: Riscos Fiscais

ANEXO AO DECRETO Nº 32.807/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
800004-EGM - SEMGE	04.122.0016.257200 04.122.0016.257200	3.3.90.40 3.3.90.39	0.1.00 0.1.00	50.000,00	50.000,00
SUB-TOTAL				50.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00	50.000,00

DECRETO Nº 32.808 de 09 de setembro de 2020

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020, Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia e Decreto nº 32.366, de 23 de abril de 2020;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento da Unidade.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.808/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.122.0002.263005 15.452.0016.250800	3.3.90.39 3.3.90.39	0.1.00 0.1.00	1.000.000,00	1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETO Nº 32.807 de 09 de setembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO N° 32.809 de 09 de setembro de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto n° 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual n° 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6°, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.809/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0004.258200	3.1.90.04	0.2.29	200.000,00	
	08.244.0004.258200	3.1.90.92	0.2.29	20.000,00	
	08.244.0004.258000	3.1.90.11	0.2.29		220.000,00
	SUB-TOTAL			220.000,00	220.000,00
TOTAL GERAL			220.000,00	220.000,00	

DECRETO N° 32.810 de 09 de setembro de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto n° 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual n° 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6°, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.810/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01		
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.243.0004.258400	3.3.50.43	0.1.91	20.000,00		
	08.243.0004.258400	3.3.50.43	0.2.28	95.000,00		
	08.244.0004.258200	3.3.90.08	0.2.29	25.000,00		
	08.244.0004.258200	3.3.90.46	0.2.29	30.000,00		
	08.244.0004.258200	3.3.90.49	0.2.29	25.000,00		
	08.244.0004.258500	3.3.50.43	0.2.29	399.000,00		
	08.243.0004.258400	3.3.50.43	0.2.29		249.000,00	
	08.244.0004.241100	3.3.90.39	0.2.29		80.000,00	
	08.244.0004.241600	3.3.90.39	0.2.29		70.000,00	
	08.244.0004.249701	3.3.50.43	0.2.28		95.000,00	
	08.244.0004.258000	3.1.90.11	0.2.29		80.000,00	
	08.244.0004.258500	3.3.50.43	0.1.91		20.000,00	
	SUB-TOTAL				594.000,00	594.000,00
	TOTAL GERAL				594.000,00	594.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 32.811 de 09 de setembro de 2020**

Define protocolo setorial para o mercado de Cajazeiras na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre os critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, estabelece tratamento específico para reabertura dos espaços públicos,

DECRETA:

Protocolo Setorial para a reabertura do Mercado Municipal de Cajazeiras

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para funcionamento do Mercado Municipal de Cajazeiras.

I - deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020;

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado das 10h às 16h;

III - antes da abertura do mercado, os permissionários e funcionários serão submetidos a testagem para identificação de possível infecção pela COVID-19;

IV - a capacidade máxima de ocupação será de 40 clientes simultaneamente dentro do Mercado de Cajazeiras, sem considerar neste limite as pessoas que estiverem se dirigindo para o Espaço Cultural Boca de Brasa e para atendimento na Prefeitura Bairro;

V - na chegada ao Mercado de Cajazeiras, a temperatura dos permissionários, trabalhadores e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;

VI - o acesso ao Mercado será por porta única e exclusiva, assim como a saída, que também será por porta única e exclusiva para este fim;

VII - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público na entrada do Mercado, o protocolo geral, o protocolo setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no Mercado de Cajazeiras;

VIII - não poderão ser realizados eventos de reabertura do Mercado por nenhum dos seus permissionários;

IX - pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ter atendimento prioritário para reduzir seu tempo de permanência no Mercado;

X - os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibições de funcionamento para setores específicos (ex: bares e restaurantes, salões de beleza, etc.) devem ser cumpridos;

XI - deve ser distribuída, de forma eletrônica, uma cartilha de orientação sobre este protocolo e o protocolo geral para todos os permissionários;

XII - os sanitários deverão dispor de pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre

a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XIV - os boxes terão que disponibilizar álcool 70% para uso dos seus trabalhadores e clientes;

XV - fica proibida a realização de experimentação, teste ou prova de produtos do Mercado, devendo os espaços reservados aos provedores permanecer fechados ao público;

XVI - em cada box será permitido o acesso de um único cliente por vez;

XVII - os restaurantes, bares e lanchonetes poderão realizar vendas para consumo no local, cumprindo as medidas previstas no protocolo setorial do segmento;

XVIII - todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e higienizar as mãos após cada atendimento;

XIX - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;

XX - deverá ser recomendado aos clientes que o tempo de permanência no Mercado de Cajazeiras seja o estritamente necessário para que possam realizar suas compras ou receber a prestação do serviço;

XXI - não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas.

Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

OIDLA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO - GABP

PORTARIA Nº 52/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ENALDO DE AZEVEDO GOMES**, matrícula 3135620, Assessor Especial III para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, Grau 58 – Chefia de Gabinete do Prefeito, em substituição a titular, ANA EMÍLIA SANCHES DOS SANTOS, matrícula 3129246, por motivo de férias no período de 01/09 a 30/09/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 53/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **CAMILA GONÇALVES MORELLI DE MATTOS**, matrícula 3152303, Assessor Especial II, para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Gerente de Prefeitura-Bairro, Grau 57, da Gerência das Prefeituras-Bairro II – Subúrbio/Ilhas – Diretoria das Prefeituras-Bairro, em substituição ao titular, ALAN SANTOS MUNIZ matrícula 3151997, por motivo de férias no período de 02/09 a 01/10/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 54/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JUAREZ SANTANA SANTOS FILHO**, matrícula 3093832, Chefe de Setor B, para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Subchefia de Gabinete do Prefeito, em substituição ao titular, ROSALVO JONAS BORGES SALES matrícula 3137061, por motivo de férias no período de 01/09 a 30/09/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 55/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ AUGUSTO LIMA DE FREITAS**, matrícula 3016934, Chefe de Setor B, para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Diretoria das Prefeituras-Bairro – Chefia de Gabinete do Prefeito, em substituição ao titular, TERCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA matrícula 3153448, por motivo de férias no período de 01/09 a 30/09/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 56/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA**, matrícula 3153788, Assistente de Gabinete do Prefeito, para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Subchefia de Gabinete do Prefeito, em substituição a titular, CLEONICE CARDOSO DA SILVA, matrícula 3152726, por motivo de férias no período de 01 a 30/09/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 57/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **IARA SANTOS MOUTINHO**, matrícula 3030417, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial II, Grau 56, da Subchefia de Gabinete do Prefeito, em substituição a titular, CLÁUDIA WENSE GORDILHO, matrícula 3153493, por motivo de férias no período de 01 a 30/09/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 58/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO CÉSAR SOLEDADE DOS SANTOS**, matrícula 3026217, Supervisor para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Subcoordenador III, Grau 54, da Subcoordenadoria de Apoio Técnico e Administrativo – Coordenadoria Administrativa, em substituição a titular, MARIA DO ROSÁRIO SILVEIRA FRANKLIN, matrícula 3153160, por motivo de férias no período de 01 a 30/09/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"**

INDEFIRO

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 21221/2016

Interessado: COLONIA DE PESCA Z-01

(Inscrição mobiliária (CGA) nº 200.036/001- 27)

Salvador, 09 de setembro de 2020.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "b"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 31953/2020

Interessado: ESTADO DA BAHIA

(Inscrição imobiliária nº 945.899-9, 945.900-6, 945.901-4 e 945.902-2)

Salvador, 09 de setembro de 2020.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****PORTARIA Nº 218/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no processo SMED nº 8336/2019,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora CONSUELO SILVA CASALES, matrícula 3087018, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 23 de julho de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**PORTARIA Nº 228/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo SEMOP nº 102/2020, respaldado pelo Decreto nº 28.307/2017,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP/DPV da Servidora ALESSANDRA SANTOS DIAS, matrícula 3100960, lotada na Guarda Civil Municipal- GCM para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**PORTARIA Nº 260/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 129 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Fica concedida LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a Servidora DJACI OLIVEIRA BARCELOS, matrícula 3095891, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme consta no Processo SMS nº 10155/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 02 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**PORTARIA Nº 261/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 129 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Fica concedida LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a Servidora ISABEL CRISTINA SANTOS GUIMARÃES, matrícula 3034849, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme consta no Processo SMS nº 9941/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 08 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**PORTARIA Nº 263/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 129 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Fica concedida LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor LUIS FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 3105039, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme consta no Processo SMS nº 9670/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 09 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**PORTARIA Nº 264/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 129 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Fica concedida LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a Servidora IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA, matrícula 3011732, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme consta no Processo SMS nº 10826/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 09 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984****ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO**

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
2496/2020	SMS	ADRIANO AUGUSTO SAMPAIO DA SILVA	20
3080/2020	SMS	JOSÉ RAMIRO BALLON TEDESQUI	20
7115/2020	SMS	VANESSA OLIVEIRA PITA	20
7443/2020	SMS	MONICA LOPES BITTENCOURT	20
9094/2020	SMS	VANESSA GRILLO ARCARO	20
9590/2020	SMS	IRIS CAROLINA SILVA CERQUEIRA	20
9769/2020	SMS	JULIA MAIRA FERREIRA PEREIRA	20
10917/2020	SMS	DANUSA GONÇALVES DA SILVA	20
12180/2020	SMS	GABRIELALMEIDA SANTOS	20

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
12393/2020	SMS	LILIANE FELIPE SILVA	20
12599/2020	SMS	LUIZ CLAUDIO ALMEIDA FERRAZ	20
12781/2020	SMS	MERYROSE LIMA DE ANDRADE	20
12783/2020	SMS	PATRICIA EMANOELA OLIVEIRA ALBAN	20
12785/2020	SMS	MAIZE SILVA CERQUEIRA	20
12789/2020	SMS	SIMONE SANTANA PINHEIRO	20
12795/2020	SMS	LUCILA SANTOS DA SILVA COUTO	20
12818/2020	SMS	MANUELA FLORENCE CARVALHEIRA GOMES	20
12939/2020	SMS	LIGIA MARIA GONSALVES COUTINHO	20
13221/2020	SMS	THAMIRYS REGINA MARINHO SOUSA	20
13462/2020	SMS	PHILIPPE PESSOA SILVA FERREIRA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 08 de setembro de 2020.

EDUARDO MERLIN

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 11/08/2020, referente a Averbação de Tempo de Serviço da Servidora Neusa Nogueira Santana - Processo SEDUR 1287/2019 - DEFERIDA:

Onde se lê: "... 2.202 DIAS ..."
Leia-se: "... 2.002 DIAS ..."

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
591/2019	VIVIAN MITIKO QUEIROZ LIMA	1º
600/2019	JULIO MONTEIRO PITANGA	1º
611/2019	FRANCISVAL NEVES DOS SANTOS	1º
682/2019	REGINA ALMEIDA DOMINGUEZ MENEZES	1º
685/2019	ARLEDE OLIVEIRA DA SILVA	1º
686/2019	DIOGO GUEDES DE SOUZA	1º
691/2019	ALINE SOUZA NASCIMENTO GUIMARAES	1º
695/2019	SOCRATES RODRIGUES BORGES	1º
697/2019	MARIA MADALENA CONCEICAO PIMENTEL	1º
700/2019	ANA BARBARA DE JESUS PEREIRA	1º
717/2019	RONALDO HENRIQUE ACACIO SOUZA	3º
807/2019	GERSON PEREIRA DE SOUZA	1º
809/2019	LUCIA BORGES ALCANTARA	1º
810/2019	MEIRIJANE CONCEICAO DO ROSARIO	1º
811/2019	MARIZETE MARIA DOS SANTOS	1º
812/2019	LUCIMARY NOGUEIRA DE SOUZA	1º
813/2019	ALESSANDRA DANTAS DA SILVA	1º
831/2019	JOSENILDE SANTOS DE JESUS	4º
886/2019	JOSE DA SILVA RATTES FILHO	1º
890/2019	XENIA PAULA CORREIA REIS	1º
895/2019	ELIANE PINHO DA SILVA	1º
896/2019	ANDREIA SANTOS MOREIRA	1º
897/2019	LYVIA MIRELLE CARNEIRO DE FRANCA	1º
902/2019	MARCOS SILVA DE JESUS	1º
923/2019	JANUARIA LIMA RIBEIRO PASSOS	1º
965/2019	ANTONIO CESAR TEIXEIRA SANTOS	1º
966/2019	MARIA DAS GRACAS ALVES TEIXEIRA	1º
983/2019	JOSELITA FIGUEIREDO ALVES	1º
985/2019	MARCIA RODRIGUES AMORIM	1º
986/2019	IRENICE SOUZA SUZART	1º
987/2019	ANA CRISTINA FERREIRA DE JESUS ARAUJO	1º
989/2019	GILMARA BRANDAO SANTOS PAULINO	1º
1050/2019	SHIRLEI DE SOUZA ARAUJO	1º
1051/2019	VALDIR ANDRADE DO NASCIMENTO	1º
1076/2019	VALDIONOR LIMA DE PINHO	1º
1091/2019	ISABELA DE SANTANA SILVA	3º
1092/2019	ANGELA ZAMILUTE DO AMORIM	1º
10665/2019	CICERO ANTERO DE BRITTO NETTO	1º AO 3º
13631/2020	SANDRA MARIA PLESSIM DE ALMEIDA	2º AO 4º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 08 de setembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
1081/2020	MARCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	7º

Salvador, 09 de setembro de 2020

DANIEL PORTO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 247/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 6981 / 2020 de 12/02/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-119**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrito no CNPJ nº. 40.432.544/0845-70, com sede na Rua do Carro, nº 120, Nazaré, Salvador Ba, para **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) SDR-310, modalidade greenfield**, situada na Rua dos Vicentinos, nº 01A ao lado do 52E, Dom Avelar, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12º54'02,5"S e 38º26'37,7"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 248/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 13040 / 2020 de 30/04/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-120**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº. 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036, Cabula, Salvador, para a **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BAIXINHA DE SANTO ANTÔNIO - BXH BA, modalidade greenfield**, situada na Rua Baixa de Santo Antônio, nº 483, São Gonçalo, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12º57'7,58"S e 38º28'5,98"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

V. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Laudo radiométrico Prático acompanhado da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 249/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 13039 / 2020 de 30/04/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-121**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº. 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036, Cabula, Salvador, para a **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) JOÃO POMPÍLIO - JPP BA, modalidade rooftop**, situada na Rua Doutor Genésio Salles, nº 226, Edif. Laura Costa, Vila Laura, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12º58'7,34"S e 38º29'17,91"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

V. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Laudo radiométrico prático acompanhado da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 251/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 13041 / 2020 de 30/04/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-122**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº. 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036, Cabula, Salvador, para a **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) PETROMAR (PTM-BA), modalidade greenfield**, situada na Rua Missionário Otto Nelson, nº 340, Stella Maris, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12º56'02,39"S e 38º20'04,83"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

V. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Laudo radiométrico prático acompanhado da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.



Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 242/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000- 15978/2020 de 29/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Autorização Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/AA-13** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.174.004/0001-84 com sede na Rua das Mangueiras, nº 166 - Novo Horizonte, para **requalificação do Terminal Turístico da Ilha de Bom Jesus dos Passos**, na Praça Comendador Neiva, s/n, Ilha de Bom Jesus dos Passos, nas coordenadas geográficas 12º45'21,53"S e 38º38'21,40"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais intervenções realizadas durante vigência da Licença Ambiental;

II. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no termos do art. 9º da Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre destinação final de resíduos da construção civil, devendo apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo: a) realizar o treinamento e capacitação dos colaboradores para sua execução; b) realizar o correto manejo dos resíduos da construção e demolição, estando vedado a disposição destes em locais ambientalmente sensíveis; c) instalar bandejas coletoras ao redor do pier para evitar que os mesmos caiam no mar; d) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias, com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries; e) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; f) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto). Caso não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil.

Encaminhar, trimestralmente, após o início das obras, o relatório de execução do referido Plano, devidamente assinado e acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

IV. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada no entorno do Terminal, incluindo águas públicas e vias de pedestres;

V. Somente iniciar as obras após: a) Autorização para Obra em Logradouro Público; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015;

VI. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras em APCP;

VII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, utilizando mecanismos físicos que evitem o carreamento de material para a Área de Influência Direta do empreendimento (AID).

Apresentar, trimestralmente durante a fase das obras, relatórios da execução das medidas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VIII. Implementar os programas de controle socioambiental apresentados e aprovados: Programa de monitoramento da qualidade das águas, Programa de monitoramento da biota aquática, Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEA), Programa de Comunicação Social e Relações Comunitárias, Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Sedimentos, devendo apresentar, trimestralmente durante a fase das obras, relatórios da execução dos programas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

IX. Incluir nos Programas de monitoramento da qualidade das águas e da biota aquática, 01 (um) ponto de controle fora da Área de Influência Direta (AID) e em local que possua as mesmas características da malha de amostragem, para servir de comparativo dos dados do monitoramento;

X. Monitorar a ocorrência de espécies de *Sparisoma axillare* e demais espécies ameaçadas de extinção, antes, durante e ao final da fase de obras do empreendimento, devendo adotar medidas de preservação destas. O resultado do monitoramento deverá constar no Programa de Monitoramento da Biota Aquática a ser apresentado;

XI. Realizar antes do início das obras, a remoção de colônias de coral sol, *Tubastraea taguensis* e *Tubastraea coccinea*, que se encontram nas estruturas submersas do equipamento existente, através de empresa especializada, devendo constar tais ações no Programa de Monitoramento da Biota Aquática a ser apresentado;

XII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

XIII. Priorizar a contratação da mão de obra local para execução das obras, devendo fornecer treinamento específico para as diversas áreas, objetivando o aproveitamento desses profissionais;

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

XV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) priorizar o uso de residências interligadas aos sistemas de esgotamento sanitário da Ilha, caso contrário, utilizar fossas do tipo estanque no canteiro de obras, devendo realizar a limpeza destas somente com empresas habilitadas; c) realizar a estocagem e destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pinceis, abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 243/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 12791/ 2020 de 24/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2017-SEDUR/CLA/LU-046** publicada no Diário Oficial do Município nº 6.854, através da Portaria nº 144/2017, pelo prazo de 03 (três) anos, à **VG REALIZAÇÕES E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.256.116/0001-51 para implantação de empreendimento logístico, composto por 23 (vinte e três) galpões, com área de terreno medindo 298.340,00m², área total construída de 83.614,72m², área ocupada de 81.253,80m², localizado na interseção das rodovias BA-528 e a BR-324, no bairro de Águas Claras, sob as coordenadas geográficas 12.88'59,75"S, longitude: 38.442497"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer alteração da atividade licenciada somente poderá acontecer com prévia autorização;

II. Apresentar, antes do início das obras de implantação do empreendimento, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC);

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) acompanhado da documentação comprobatória da destinação e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

IV. A empresa deverá capacitar, fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período de obra;

V. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das obras, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários da obra, devendo este ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência;

VI. Apresentar, anualmente, os relatórios do Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

VII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

VIII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Manter a documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IX. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

X. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo apresentar anualmente o relatório de implantação das medidas, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

XI. Cumprir as condicionantes estabelecidas na Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) e suas alterações;

XII. A empresa deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o início das obras, Projeto Macropaisagístico para o empreendimento, contemplando utilização de indivíduos de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

XIII. Apresentar para operação do empreendimento, cópia do Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela LIMPURB, se couber.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 244/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-14827/2020 de 04/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-116** pelo prazo de 03 (três) anos, a **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0009-79, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, para **operação da atividade de Estações Rádio Base de Telefonia Celular, NLSAPF12/BASDR_0846, tecnologia LTE (BIO SITE)**, situada na Avenida General Severino Filho, s/nº, Quadra XII, Lote 6, Loteamento Pedra do sal, Itapuã, sob coordenadas geográficas 12º56'56.0;S e 38º20'41.0;O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190 em 12/09/03; e apresentar, quando do início da operação,

relatório fotográfico comprobatório;

II. Fazer o correto aterramento dos equipamentos; e apresentar quando do início da operação, relatório fotográfico comprobatório;

III. Apresentar, quando do início da operação, o Laudo Radiométrico Prático acompanhado da ART do responsável técnico;

IV. Apresentar, antes do início de operação, o Termo de conclusão para instalação de infraestrutura de Suporte para Telecomunicações;

V. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que hora se licencia; e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham violar o disposto na Norma Técnica NT- 02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 245/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-14831/2020 de 04/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-117**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0009-79, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, para **operação da Estação Rádio Base de Telefonia Celular, NLSASS57/BASDR_0841, tecnologia LTE (BIO SITE COM 4G)**, situada na Rua Francisco de Assis, nº 05, Jardim das Margaridas, sob coordenadas geográficas 12º53'52,0;S e 38º21'25,0;O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190 em 12/09/03; e apresentar, quando do início da operação, relatório fotográfico comprobatório;

II. Fazer o correto aterramento dos equipamentos, e apresentar quando do início da operação, relatório fotográfico comprobatório;

III. Apresentar, quando do início da operação, o Laudo Radiométrico Prático, acompanhado da ART do responsável técnico;

IV. Apresentar, antes do início de operação, o Termo de conclusão para instalação de infraestrutura de Suporte para Telecomunicações;

V. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que violem o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

PORTARIA Nº 252/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 13042 / 2020 de 30/04/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-123**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº. 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036, Cabula, Salvador, para a **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (RB) AVENIDA DOM JOÃO VI (ADJ-BA), modalidade rooftop**, situada na Avenida D. João VI, nº 467, Brotas, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°59'20,05"S e 38°28'52,46"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

V. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Laudo radiométrico Prático acompanhado da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 253/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 13037 / 2020 de 30/04/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-124**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº. 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036, Cabula, Salvador, para **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) STIEP FIEB (FIB-BA), modalidade rooftop**, situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 115, Stiep, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°59'07,4"S e 38°26'56,1"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 246/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-6985/2020 de 12/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-118**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0845-70, com sede na Rua do Carro, nº 120, Nazaré, para **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) SDR-104, modalidade rooftop**, situada na Rua do Carro, nº 120 (sede), Nazaré, sob coordenadas geográficas 12°58'38,207"S e 38°30'27,44"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998 e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

ANEXO A PORTARIA Nº 06/2020

- II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;
- II. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;
- IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;
- V. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Laudo radiométrico Prático acompanhado da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER
- SEMTEL****PORTARIA CONJUNTA Nº 06 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 9.475, de 09/08/2019, Art. 7º da Lei nº 9.506, de 26/12/2019, Art. 13 do Decreto 32.100 de 09/01/2020 e Art. 6º e 7º do Decreto nº 32.242 de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso nº 01/2019, de 09/10/2019, publicado no DOM nº 7.476, de 10/10/2019,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 27.812.0005.104500 - Revitalização e Requalificação de Equipamentos Esportivos e de Lazer, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer e Gabinete do Superintendente de Obras Públicas de Salvador, em 09 de setembro de 2020.

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
----------------------------------	-----------------------------	--------

UNIDADE ORIGEM:

59000 - Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL
590002 - UG SEMTEL - Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL
59002 - SEMTEL - Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

UNIDADE DESTINO:

61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
616002 - UG SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP
61602 - SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27.812.0005.104500	44.90.51	2.1.00	R\$ 1.235.000

TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**Guarda Civil Municipal - GCM****PORTARIA Nº 118/2020**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Anular os Despachos Finais, referente a Estabilidade Econômica do servidor Vagner Ribeiro Santos, matrícula 3101011, publicada no Diário Oficial do Município de nº 7.527 de 13/12/2019, referente ao Processo de nº 1269/2019, com base no Parecer da Coordenadoria para Assuntos Jurídicos nº 181/2020.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 04 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 119/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Anular os Despachos Finais, referente a Estabilidade Econômica do servidor Raimundo Souza Pinto Júnior, matrícula 3100621, publicada no Diário Oficial do Município de nº 7.556 de 24/01/2020, referente ao Processo de nº 1374/2019, com base no Parecer da Coordenadoria para Assuntos Jurídicos nº 180/2020.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 04 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 120/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Anular os Despachos Finais, referente a Estabilidade Econômica do servidor Matheus Pereira Adan, matrícula 3100528, publicada no Diário Oficial do Município de nº 7.624 de 14/04/2020, referente ao Processo de nº 333/2020, com base no Parecer da Coordenadoria para Assuntos Jurídicos nº 179/2020.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 04 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 121/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Anular os Despachos Finais, referente a Estabilidade Econômica do servidor Sergio Luis Aguiar de Santana, matrícula 3101635, publicada no Diário Oficial do Município de nº 7.660 de 21/05/2020, referente ao Processo de nº 372/2020, com base no Parecer da Coordenadoria para Assuntos Jurídicos nº 178/2020.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 04 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 122/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Anular os Despachos Finais, referente a Estabilidade Econômica da servidora Ive Borges Morais Lessa, matrícula 3100435, publicada no Diário Oficial do Município de nº 7.661 de 22/05/2020, referente ao Processo de nº 417/2020, com base no Parecer da Coordenadoria para Assuntos Jurídicos nº 168/2020.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 04 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 123/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Anular os Despachos Finais, referente a Estabilidade Econômica do servidor Jeferson Santos Melquiades, matrícula 3101155, publicada no Diário Oficial do Município de nº 7.661 de 22/05/2020, referente ao Processo de nº 421/2020, com base no Parecer da Coordenadoria para Assuntos Jurídicos nº 169/2020.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 04 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 124/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/09/2020, o servidor RODRIGO DO CARMO SOUZA VIEIRA, matrícula 3100363, para exercer a função de confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Centro de Valorização Humana da Guarda Civil Municipal, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor THIAGO SILVA DOS SANTOS, matrícula 3100692.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 08 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº. 125/2020.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/09/2020, o servidor JAIRO DE JESUS DA SILVA, matrícula 3101514, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor LUIS CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 3100755.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 08 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 126/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/09/2020, o servidor MARCOS EDUARDO ALMEIDA DE ALMEIDA, matrícula 3101171, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula 3101739, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 08 de setembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

PORTARIA Nº 032/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de avaliação para realização da Prova de Conceito referente ao Processo SEMGE nº 5710/2019, Pregão Eletrônico SEMGE nº 39/2020.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, servidores da CODESAL:

NOME	MATRÍCULA	
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES	3131962	PRESIDENTE
DALTON KLEBER CORTES ANDRADE	3141275	MEMBRO
CARLA DE JESUS VIANA	3092768	MEMBRO

Art. 3º. A Comissão será presidida por qualquer um dos outros membros, no caso de impedimento do Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 09 de setembro de 2020.

JOÃO RESCH LEAL
Secretário

PORTARIA Nº 033/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de avaliação para realização da Prova de Conceito referente ao Processo SEMGE nº 5712/2019, Pregão Eletrônico SEMGE nº 42/2020.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, servidores da CODESAL:

NOME	MATRÍCULA	
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES	3131962	PRESIDENTE
DALTON KLEBER CORTES ANDRADE	3141275	MEMBRO
CARLA DE JESUS VIANA	3092768	MEMBRO

Art. 3º. A Comissão será presidida por qualquer um dos outros membros, no caso de impedimento do Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 09 de setembro de 2020.

JOÃO RESCH LEAL
Secretário

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 180/2020 - PROC: 228/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de equipamentos de informática (SCANNER), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 22/09/2020; abertura no dia 23/09/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 23/09/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 181/2020 - PROC: 489/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Adobe, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 24/09/2020; abertura no dia 25/09/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 25/09/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 150/2020 - PROC: 370/2020 - SEMGE. OBJETO: Elaboração de registro de preço de para impressos gráficos (CARTÃO DE REGISTRO INDIVIDUAL) - SMS.

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	01	R\$ 70.000,00
GENSA - GRÁFICA E EDITORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	02	R\$ 12.500,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2020

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 156/2020 - PROC: 337/2020 - SEMGE, cujo objeto é elaboração de registro de preço para ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz (CABO PARA ENXADA, ENXADA, MARTELO E OUTROS).

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
HENFER SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS MONTAGEM	01	R\$ 184.999,93
	02	R\$ 18.446,45

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2020

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 158/2020 - PROC: 289/2020 - SEMGE. OBJETO: Elaboração de registro de preço para material penso (TOUCA DESCARTÁVEL, SAPATILHA DESCARTÁVEL E AVENTAL DESCARTÁVEL).

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
ARTMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	01	R\$ 931.785,00
	02	R\$ 93.178,50

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2020

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 164/2020 - PROC: 324/2020 - SEMGE. OBJETO: Elaboração de registro de preço para aquisição de materiais e utensílios de limpeza (tapete sanitizante)

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	01	R\$ 175.091,01
R.W.M CASTRO COMERCIO DE PISOS E TAPETES	02	R\$ 11.899,32

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2020

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 165/2020 - PROC: 1306/2020 - SEMGE. OBJETO: Elaboração de registro de preço para equipamentos de limpeza (TOTEM DISPENSER PARA ÁLCOOL).

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
KOALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	01	R\$ 459.617,00
	02	R\$ 45.869,50

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2020

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 164/2020 - PROC: 324/2020 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preço para aquisição de materiais e utensílios de limpeza (tapete sanitizante)

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	01	R\$ 175.091,01
R.W.M CASTRO COMERCIO DE PISOS E TAPETES	02	R\$ 11.899,32

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2020

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL retifica a publicação do **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 142/2020** publicado no DOM 22 a 26/08/2020, página 08.

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º142/2020 - PROC: 112/2020 - SEMGE.
OBJETO: Elaboração de registro de preços de artigos de escritório (caneta esferográfica).

LEIA- SE: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º074/2020 - PROC: 112/2020 - SEMGE.
OBJETO: Elaboração de registro de preços de artigos de escritório (caneta esferográfica).

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente COMPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 155/2020
Processo n.º 647/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CENTRAIS DE REFRIGERAÇÃO.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA - ME	ÚNICO	48.472,20
TOTAL		48.472,20

Critério de Julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2020.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 204/2020

Processo n.º 6.027/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01	53.000,00
	08	16.100,00
	09	56.000,00
CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO	02	279.900,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	03	99.000,00
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSP. DE HIG E TR	04	388.800,00
	05	91.980,00
LARA FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME	07	78.030,00
	10	15.995,00
	TOTAL	

Os lotes 06 e 11 foram desertos.

Critério de Julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2020.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PR-SECOM n.º: 2343/2020

Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2020

Contratante: Secretaria de Comunicação - SECOM

C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26

Contratada: EDITORA GLOBO S/A

C.N.P.J.: 04.067.191/0001-60

Objeto: Contratação de 02 (duas) assinaturas diárias digitais do Jornal Valor Econômico, período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação - SECOM.

Subação: 250112 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SECOM

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.000000 - Tesouro

Valor Global: R\$ 1.173,60 (hum mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos)

Parecer RPGMS n.º 60/2020

Amparo Legal: Lei n.º 8.666/1993, art. 25, Inciso I

Assinatura: 09 de setembro de 2020

Salvador, 09 de setembro de 2020

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANISMO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020-FMLF.

PROCESSO N.º 328/2020 - FMLF.

OBJETO: Aquisição e instalação de divisórias piso-teto, inclusive portas, em vidro temperado, com 10 mm, incluindo fornecimento de material e todos os acessórios e mão de obra, para as dependências da nova sede da FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, cujas especificações e quantitativos encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

LICITANTES VENCEDORA: C DIAS EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 189.798,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2020.

Salvador, 08 de setembro de 2020.

LÍCIA MARIA FRANÇA CARDOSO
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2020

LICITAÇÃO n.º 014/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços na área de Engenharia para Reparo das fachadas, cobertura e elementos metálicos do Palácio Thomé de Souza, localizado na Rua Chile n.º 02 - Centro, Salvador - BA. CEP: 40020-020, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 930.580,69 (Novecentos e trinta mil, quinhentos e oitenta reais, sessenta e nove centavos).

PROCESSO N.º 3819/2020

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/09/2020 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2020 às 09h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 22/09/2020 às 10h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 09 de Setembro de 2020

JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Pregoeiro/COSEL

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 54/2020

PROCESSO: 617/2020

EMPRESA: TSB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 03.361.402/0001-00

OBJETO: Aquisição de Máscaras panorâmicas e filtros refis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 129/2020

VALOR TOTAL: R\$ 5.575,60 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 08 de Setembro de 2020

Salvador, 09 de Setembro de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 55/2020

PROCESSO: 580/2020

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0005-89

OBJETO: Contratação da empresa para intermediação de serviços de mão de obra de estagiários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.39 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 126/2020

VALOR TOTAL: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 08 de Setembro de 2020

Salvador, 09 de Setembro de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 56/2020
PROCESSO: 670/2020
EMPRESA: PEDREIRAS BAHIA LTDA
CNPJ: 34.089.417/0001-94
OBJETO: Aquisição de brita 3/8, brita 5/8 e pó de pedra.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 245300 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 138/2020
VALOR TOTAL: R\$ 18.559,50 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 09 de Setembro de 2020

Salvador, 09 de Setembro de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 11/2020, de 06 de maio de 2020, com base na Lei 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, atendendo a decisão do Sr. Secretário, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do Recurso Administrativo, relativo a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: nº 005/2020 - SEINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 477/2020-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução de Projeto de Trabalho Social, referente ao CT 192.794-34/2006, em conformidade com o descrito na 2ª Reprogramação do Projeto de Trabalho Social, junto à comunidade envolvida nas intervenções urbanísticas realizadas na localidade de Baixa Fria, em São Marcos / Pau da Lima, no município de Salvador/BA.

RECORRENTE: Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental - IDETEC

RECORRIDAS: CEPECEM - Centro de Pesquisa, Consultoria e Estudos de Mercado LTDA - EPP; ASP - Assessoria Social e Pesquisa LTDA; TOCA Ambiental Consultoria e Engenharia LTDA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA E HIERÁRQUICA: CONHECER do Recurso Administrativo impetrado pela Recorrente, para, no mérito, julgá-lo PROVIDO PARCIALMENTE, promovendo-se a redefinição do resultado da HABILITAÇÃO do certame, **INABILITANDO a licitante ASP ACESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA, por não atendimento do item 7.3.3, letra "c" do Edital, mantendo-se o julgamento anterior em relação às demais licitantes, no qual considerou HABILITADAS, além da própria RECORRENTE, as licitantes CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO LTDA, EPP; e TOCA AMBIENTAL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.,** conforme julgamento.

Ficam desde já convocadas as licitantes habilitadas, para a abertura dos Envelopes de nº "2", Proposta Técnica, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, localizada à Av. Vale dos Barris, nº 125, Barris, Salvador/BA, às 9:00 horas, no dia 15 de setembro de 2019.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas, sito à Av. Vale dos Barris, 125 - Barris - Salvador/BA, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente da Comissão

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO**

Primeiro Aditivo ao CONTRATO nº 15.2.0065.1, de 04 de maio de 2015, no âmbito da linha de Financiamento Modernização da Administração Tributária (PMAT), firmado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, autorizado pela Lei Municipal nº 8.653/2014.

OBJETO

Suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, em 2020, devidos pelo TOMADOR ao BNDES, com consequente dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão, conforme previsto na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Período de suspensão temporária: entre o dia 15/01/2020, inclusive e 15/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

Durante este período, o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o Agente Financeiro, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

Os valores pagos pelo MUNICÍPIO DO SALVADOR entre 15/01/2020 e 15/12/2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

Em 15/01/2021, o BNDES retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 meses, passando a vigorar até 15/05/2026.

Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do CONTRATO nº 15.2.0065.1, de 04 de maio de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020

ASSINAM:

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito de Salvador

GABRIEL BRAGA FILARTIGA

Superintendente/BNDES

JULIO COSTA LEITE

Chefe de Departamento/BNDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2020**

PROCESSO Nº 2649/2020.

CONTRATO Nº 054/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, por demanda, de serviços de infraestrutura de redes lógica (cabo UTO, cabo óptico e enlace de rádios) e elétrica, compreendendo instalação e manutenção com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, componentes e dispositivos de testes.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF sob nº 34.203.752/0001-71.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.656,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMTEL	250403	33.90.40 44.90.52	0.1.00

Salvador, 09 de setembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 542/2020

PROCESSO nº 2649/2020.

CONTRATO nº 054/2020.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2020 de 19/03/2020.

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMTEL	250403	33.90.40 44.90.52	0.1.00	19.656,00

Salvador, 09 de setembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 036/2020

PROCESSO: 10176/2019

OBJETO: Registro de Preços de tinta acrílica

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 346/2020

CONTRATADO: COMERCIAL DE TINTAS LTDA

CNPJ: 13.014.394/0001-89

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
GCM
GABP
SEDUR
PGMS
SEMAN
SEMPRE
SEINFRA
SEMGE
SEMOP
SEMTEL
SPMJ
SEMOB

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DAVI SOARES MARTINEZ
COMERCIAL DE TINTAS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200010309	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE SEMIBRILHO 18L	LT	185,34
2	200016276	TINTA ACRILICA EXTERNA VERDE FOLHA SEMIBRILHO 18L	LT	254,35
3	200016277	TINTA ACRILICA EXTERNA VERMELHO SEMIBRILHO 18L	LT	159,10
4	200016278	TINTA ACRILICA EXTERNA BRANCA QUADRA SEMIBRILHO 18L	LT	144,41
5	200016279	TINTA ACRILICA P/ PISO EXTERNA COR CONCRETO FOSCO 18L	LT	181,79
6	200016576	TINTA ACRILICA EXTERNA SEMIBRILHO AMARELA 18L	LT	219,58
7	200016577	TINTA ACRILICA EXTERNA AZUL SEGURANÇA SEMIBRILHO 18L	LT	254,35
8	200016600	TINTA ACRILICA P/ PISO VERDE FOSCO 18L	LT	128,69
9	200016601	TINTA ACRILICA P/ PISO AZUL FOSCO 18L	LT	128,69
10	200016602	TINTA ACRILICA P/ PISO AMARELO OURO FOSCO 18L	LT	128,69
11	200016721	TINTA ACRILICA PISO / PAREDE BRANCA FOSCO 18L	LT	128,69
12	200016722	TINTA ACRILICA PISO / PAREDE AZUL DEL REY FOSCO 18L	LT	128,69
13	200016746	TINTA ACRILICA EXTERNA/INTERNA ALGODAO EGIPICIO SEMIBRILHO 3,6L	UN	44,28
14	200017215	TINTA ACRILICA EXTERNA/INTERNA MARFIM SEMIBRILHO 18L	LT	135,67
15	200017216	TINTA ACRILICA EXTERNA/INTERNA LARANJA SEMIBRILHO 18L	LT	254,36
16	200019195	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA BRANCO FOSCO 18L	LT	291,90
17	200019198	TINTA ACRILICA ACABAMENTO FOSCO BRANCA 18L	LT	103,70

Salvador, 09 de setembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 036/2020

PROCESSO: 10176/2019

OBJETO: Registro de Preços de tintas acrílicas

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 347/2020

CONTRATADO: ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.055.962/0001-60

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
GCM
GABP
SEDUR
PGMS
SEMAN
SEMPRE
SEINFRA
SEMGE
SEMOP
SEMTEL
SPMJ
SEMOB

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

REGINALDO PINHEIRO DA SILVA
ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200010309	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE SEMIBRILHO 18L	LT	119,00
2	200016276	TINTA ACRILICA EXTERNA VERDE FOLHA SEMIBRILHO 18L	LT	119,00
3	200016277	TINTA ACRILICA EXTERNA VERMELHO SEMIBRILHO 18L	LT	119,00
4	200016278	TINTA ACRILICA EXTERNA BRANCA QUADRA SEMIBRILHO 18L	LT	119,00
5	200016279	TINTA ACRILICA P/ PISO EXTERNA COR CONCRETO FOSCO 18L	LT	119,00
6	200016576	TINTA ACRILICA EXTERNA SEMIBRILHO AMARELA 18L	LT	119,00
7	200016577	TINTA ACRILICA EXTERNA AZUL SEGURANÇA SEMIBRILHO 18L	LT	119,00
8	200016600	TINTA ACRILICA P/ PISO VERDE FOSCO 18L	LT	119,00
9	200016601	TINTA ACRILICA P/ PISO AZUL FOSCO 18L	LT	119,00
10	200016602	TINTA ACRILICA P/ PISO AMARELO OURO FOSCO 18L	LT	119,00
11	200016721	TINTA ACRILICA PISO / PAREDE BRANCA FOSCO 18L	LT	119,00
12	200016722	TINTA ACRILICA PISO / PAREDE AZUL DEL REY FOSCO 18L	LT	119,00
13	200016746	TINTA ACRILICA EXTERNA/INTERNA ALGODAO EGIPICIO SEMIBRILHO 3,6L	UN	35,44
14	200017215	TINTA ACRILICA EXTERNA/INTERNA MARFIM SEMIBRILHO 18L	LT	119,00
15	200017216	TINTA ACRILICA EXTERNA/INTERNA LARANJA SEMIBRILHO 18L	LT	137,00
16	200019195	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA BRANCO FOSCO 18L	LT	180,00
17	200019198	TINTA ACRILICA ACABAMENTO FOSCO BRANCA 18L	LT	119,00

Salvador, 09 de setembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 301/2019

PROCESSO: 2397/2019

OBJETO: Registro de Preços de móveis (SMS).

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 349/2020

CONTRATADO: H M MÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ: 15.182.082/0001-00

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
SMS

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃOERVERSON COSTA BASTOS
H M MÓVEIS LTDA - EPP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	100005313	LONGARINA CADEIRA ANATÔMICA 02 LUGARES SEM BRAÇOS - CADEIRA COM BANCO EM LONGARINAS COM 02 (DOIS) LUGARES, ESPALDAR BAIXO, ANATÔMICO E CURVATURA ERGONOMICA ESTÁVEL PARA APOIO LOMBAR, FABRICADA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E RESISTENTE AOS PRODUTOS ANTISSEPTICOS DE USO EM UNIDADES DE SAÚDE, NA COR SÓLIDA AZUL ROYAL COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO MINIMAMENTE: 470X245 MM (LXH), ESPESSURA MÉDIA DE 5 MM	UN	394,00
02	100005314	LONGARINA CADEIRA ANATÔMICA 03 LUGARES SEM BRAÇOS - CADEIRA COM BANCO EM LONGARINAS COM 03 (TRÊS) LUGARES, SEM BRAÇOS, ESPALDAR BAIXO, ANATÔMICO E CURVATURA ERGONOMICA ESTÁVEL PARA APOIO LOMBAR, FABRICADA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E RESISTENTE AOS PRODUTOS ANTISSEPTICOS DE USO EM UNIDADES DE SAÚDE, NA COR SÓLIDA, AZUL ROYAL, COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO MINIMAMENTE: 470X245 MM (LXH), COM ESPESSURA MÉDIA DE 5 M	UN	467,50
03	100005315	LONGARINA CADEIRA ANATÔMICA 04 LUGARES SEM BRAÇOS - CADEIRA COM BANCO EM LONGARINAS COM 04 (QUATRO) LUGARES, ASSENTOS E ENCOSTOS COM BORDAS ARREDONDADAS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA E RESISTENTE AOS PRODUTOS ANTISSEPTICOS DE USO EM UNIDADES DE SAÚDE, NA COR SÓLIDA AZUL ROYAL	UN	568,60
04	100005316	LONGARINA CADEIRA ANATÔMICA 05 LUGARES SEM BRAÇOS - CADEIRA COM BANCO EM LONGARINAS COM 05 (CINCO) LUGARES, ASSENTOS E ENCOSTOS COM BORDAS ARREDONDADAS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA E RESISTENTE AOS PRODUTOS ANTISSEPTICOS DE USO EM UNIDADES DE SAÚDE, NA COR SÓLIDA AZUL ROYAL	UN	689,09
05	100005317	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO - CADEIRA INDIVIDUAL SEM BRAÇOS CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA, POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA E RESISTENTE AOS PRODUTOS ANTISSEPTICOS NA COR SÓLIDA AZUL ROYAL	UN	176,00

Salvador, 09 de setembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 055/2020

PROCESSO: 83/2020

OBJETO: Registro de Preços papel toalha

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 350/2020

CONTRATADO: ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 12.868.901/0001-89

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CODESAL
FCM
FGM
GABP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEMTEL
SEFAZ
SEINFRA
SEMAN
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SMED
SMS
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

UBIRATÃ PEDREIRA DOS SANTOS

ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200010599	PAPEL TOALHA INTERFOLHA ALTA ABSORÇÃO BRANCO 230 X 210MM	FD	18,37
2	200016713	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO ALTA ABSORÇÃO BRANCO 220 X 210MM	CX	36,90
3	200016714	PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES ALTA ABSORÇÃO BRANCO ROLO 20CM X 200M AUTO CORTE	RL	8,50

Salvador, 09 de setembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 055/2020

PROCESSO: 83/2020

OBJETO: Registro de Preços papel toalha

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 351/2020

CONTRATADO: ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 12.868.901/0001-89

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CODESAL
FCM
FGM
GABP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM

ÓRGÃO/ENTIDADE
SECULT
SEDUR
SEMTEL
SEFAZ
SEINFRA
SEMAN
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SMED
SMS
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

UBIRATÃ PEDREIRA DOS SANTOS
ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200010599	PAPEL TOALHA INTERFOLHA ALTA ABSORÇÃO BRANCO 230 X 210MM	FD	18,37
2	200016713	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO ALTA ABSORÇÃO BRANCO 220 X 210MM	CX	36,90
3	200016714	PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES ALTA ABSORÇÃO BRANCO ROLO 20CM X 200M AUTO CORTE	RL	8,50

Salvador, 09 de setembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020009874

Processo: 3350/2020

Contratada: OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA

CNPJ n.º: 17.178.243/0001-17.

Objeto: Termômetro para aferição temperatura corporal a distância (02 unidades).

Valor total: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136

Elemento de despesas: 3.3.90.3010 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 09/09/2020.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais e utensílios de limpeza

PROCESSO: 207/2020

AFM N.º: 9681/2020 - R\$ 3.550,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9677/2020 - R\$ 5.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9685/2020 - R\$ 3.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

CONTRATADA: LUCIANO FREITAS COSTA

CNPJ: 05.092.265/0001-80

OBJETO: Artigos de papel para higiene

PROCESSO: 8347/2019

AFM N.º: 9683/2020 - R\$ 20.956,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9679/2020 - R\$ 23.988,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9687/2020 - R\$ 15.464,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

OBJETO: Materiais e utensílios de limpeza

PROCESSO: 207/2020

AFM N.º: 9682/2020 - R\$ 3.900,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9678/2020 - R\$ 2.340,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9686/2020 - R\$ 3.210,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

CONTRATADA: REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 03.275.718/0001-89

PROCESSO: 79/2020

AFM N.º: 9684/2020 - R\$ 1.656,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9676/2020 - R\$ 1.040,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9680/2020 - R\$ 1.304,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

CONTRATADA: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 40.764.896/0001-08

PROCESSO: 79/2020

AFM N.º: 9694/2020 - R\$ 4.623,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9695/2020 - R\$ 5.226,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9696/2020 - R\$ 804,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

AFM N.º: 9733/2020 - R\$ 8.085,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020

AFM N.º: 9731/2020 - R\$ 7.986,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020

AFM N.º: 9732/2020 - R\$ 6.468,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020

AFM N.º: 9707/2020 - R\$ 5.427,00 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

CONTRATADA: MMV INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 03.094.290/0001-78

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501 Elemento de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS).

Salvador, 09 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO: Nº 8713/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes, em prorrogar o prazo de vigência e execução do referido contrato por mais 182 (cento e oitenta e dois) dias, com início em 12/08/2020 e término em 01/11/2020.

CONTRATADA: **André Luiz de Almeida.**

CNPJ: 179.032.148-45.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020.

REPRESENTANTE LEGAL: André Luiz de Almeida.

Salvador, 08 de setembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 065/2018

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato n.º 065/2018, celebrado em 02/09/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a BMCITO - LABORATÓRIO DE CITOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 10537/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **20/09/2020** até **19/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Anatomia Patológica e Citopatologia, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 69.956,80 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** e o valor global de **R\$ 839.481,60 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 051/2018

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato n.º 051/2018, celebrado em 04/09/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a CLIOT - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 10536/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **15/09/2020** até **14/09/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Fisioterapia, Ortopedia e Traumatologia, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 36.228,99 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)** e o valor global de **R\$ 434.747,88 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 288/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato n.º 288/2020, celebrado em 03/06/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e ALVES SIIDID SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6464/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 31/08/2020 até 28/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 128/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 128/2020, celebrado em 06/03/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e CONSULTAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 01/09/2020 até 29/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 252/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 252/2020, celebrado em 18/05/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e KRCV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 16/08/2020 até 13/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 268/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 268/2020, celebrado em 18/05/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e MBLT - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1172/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 16/08/2020 até 14/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 264/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 264/2020, celebrado em 12/05/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e PORTALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3741/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 10/08/2020 até 08/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 286/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 286/2020, celebrado em 04/06/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e RTVD MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7404/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 01/09/2020 até 29/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção

Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 210/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 286/2020, celebrado em 05/05/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e SGRC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3735/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 03/08/2020 até 01/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 251/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 251/2020, celebrado em 05/05/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e VTMCG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5931/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 02/08/2020 até 30/10/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2018

PROCESSO: Nº 9.269/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em acrescer do valor atualmente contratado, a partir da data de assinatura, o valor mensal de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) equivalentes a aproximadamente 0,00910% do valor original. Dessa forma, o valor mensal passará de R\$ 43.424,39 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$ 43.428,34 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) e o valor anual passará de R\$ 521.092,68 (quinhentos e vinte e um mil, noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 521.140,08 (quinhentos e vinte e um mil, cento e quarenta reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.2.14, 0.1.02 e 0.1.91.

CONTRATADA: KÁTIA FREITAS OFTALMOLOGIA LTDA.

CNPJ: 34.377.044/0001-57.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020.

REPRESENTANTE LEGAL: Kátia de Fretas Pereira.

Salvador, 03 de setembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2019

PROCESSO: Nº 4524/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer em o quantitativo de 01 (um) médico, passando o valor global estimado de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) para R\$ 137.514,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte quatro centavos)

CONTRATADA: OLAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 32.141.785/0001-09

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 04 de setembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 203/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 203/2019, celebrado em 13/12/2019, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e ANGELMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4528/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 11/09/2020 até 09/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 176/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 176/2020, celebrado em 20/03/2020, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e BARBARA RODRIGUES CORDEIRO DOS SANTOS EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10231/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 19/09/2020 até 17/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 065/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 065/2019, celebrado em 12/06/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e BOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14481/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 05/09/2020 até 03/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 22.559,93 (vinte dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), e o valor global de R\$ 66.779,79 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 214/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 214/2019, celebrado em 13/12/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e CENMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4527/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 11/09/2020 até 09/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 239/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 239/2019, celebrado em 23/12/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e CFLR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6277/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 21/09/2020 até 19/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), e o valor global de R\$ 137.514,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 086/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 086/2019, celebrado em 13/06/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e CLAREAR - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14488/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 07/09/2020 até 07/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 190/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 190/2019, celebrado em 10/12/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e FRIULI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4057/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 06/09/2020 até 04/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 6.980,57 (seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), e o valor global de R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 076/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 076/2019, celebrado em 01/07/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e GARDENIA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16293/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 25/09/2020 até 23/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 192/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 192/2019, celebrado em 17/12/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e GLIDC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4526/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 13/09/2020 até 11/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 232/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 232/2019, celebrado em 16/12/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e MARJABA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4529/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 12/09/2020 até 10/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 187/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 187/2020, celebrado em 31/03/2020, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e RCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9064/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 28/09/2020 até 26/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 221/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 221/2019, celebrado em 09/12/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e RPM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4069/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 05/09/2020 até 03/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 099/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Offício" ao Contrato nº 099/2019, celebrado em 08/07/2019, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e TAIS PAIVA DA COSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16299/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 01/10/2020 até 29/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 077/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Offício" ao Contrato nº 077/2019, celebrado em 17/06/2019, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e YPRJ MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15909/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 10/09/2020 até 08/12/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 048/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Offício" ao Contrato nº 048/2020, celebrado em 22/01/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e CONVENTION MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 26434/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 20/07/2020 até 18/10/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 174/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Offício" ao Contrato nº 174/2020, celebrado em 11/03/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e RSM ABG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8967/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 06/09/2020 até 04/12/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019

PROCESSO: Nº 16296/2019

DO CONTRATO: Acordam as partes em suprimir 50% do valor atualmente contratado, passando o valor global estimado de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), para R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos)

CONTRATADA: GILDJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.867.116/0001-81

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 09 de setembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 179/2020

PROCESSO nº 3734/2020

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **GEMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 08.728.113/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Alba Araújo de Sousa**

Salvador, 24 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 393/2020PROCESSO nº 14165/2020

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos

0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **PVMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 37.758.607/0001-45

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Ila Peicoto Vianna**

Salvador, 24 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO 1º "EX OFFICIO" AO CONTRATO 240/2019

Retificação de Publicação do RESUMO DO 1º "EX OFFICIO" AO CONTRATO 240/2019, publicado no DOM nº 7.673, de 02 de junho de 2020, página 17.

Onde se Lê:

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 23/06/2020 até 20/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 61.117,44 (sessenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), e o valor global de R\$ R\$ 183.352,32 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

Leia-se:

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 18/06/2020 até 15/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 61.117,44 (sessenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), e o valor global de R\$ R\$ 183.352,32 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019**

Contrato nº 032/2019

Processo Administrativo: PR-SECULT 526/2020

Contratante: MUNICÍPIO DO SALVADOR (SECULT)

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratado: Consórcio Waycarbon/ Iclei

CNPJ: 35.064.549/0001-24

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução e de vigência, bem como alteração da equipe chave e de apoio no apêndice C e D do contrato, conforme informações constantes no processo administrativo PR-SECULT 526/2020.

Data da Assinatura: 07 de agosto de 2020.

Salvador, 07 de agosto de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2020

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR

CNPJ: 10.603.491/0001-19

CONTRATADA: VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A

CNPJ: 07.877.926/0001-09

PROCESSO: 2865/2020

OBJETO: Considerando as informações existentes no processo mencionado acerca da impossibilidade momentânea por parte da contratada no cumprimento das obrigações contratuais, nos prazos inicialmente pactuados, em função dos efeitos da pandemia do coronavírus, fica prorrogado o prazo inicial de execução do contrato, por 120 (cento e vinte) dias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador.

SUBAÇÃO: 130100 - Ampliação e Fortalecimento do Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0009.1301.00 - Ampliação e Fortalecimento do Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 0.2.50.000004 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta - Recursos de Infrações de Trânsito.

PARECER ASJUR N.º: 272/2020

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 57, § 1º, I, II.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020

ASSINAM: FABRIZIO MULLER MARTINEZ

CONTRATANTE

GUILHERME GUIMARÃES ARAÚJO

CONTRATADA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017

Processo: nº 2160/2020.

Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo seu início contado a partir de 30/08/2020, dos serviços de clipping jornalístico digital, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme Termo de Referência - anexo I do Edital.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Contratada: MIDIACLIP LTDA- EPP.

Assinam: Marcus Vinícius Passos Raimundo pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e MORENA CLARA DE CARVALHO GARRIDO pela EMPRESA MIDIACLIP LTDA- EPP.

Data da assinatura: 30 de agosto de 2020.

Salvador, 30 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 9876/2020

PROCESSO: 275/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 123/2020- SEMGE

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo

EMPRESA: IMPACTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

CNPJ: 21.285.657/0001-12

VALOR: R\$ 323,50 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 09 de Setembro de 2020.

JOÃO RESCH LEAL

Secretário/SECIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 9877/2020

PROCESSO: 275/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 123/2020- SEMGE

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo

EMPRESA: ATAKADÃO ATAKAREJO

CNPJ: 73.849.952/0001-58

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 09 de Setembro de 2020.

JOÃO RESCH LEAL

Secretário/SECIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 9878/2020

PROCESSO: 275/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 123/2020- SEMGE

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo

EMPRESA: R. CLEAN COMERCIO EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

VALOR: R\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 09 de Setembro de 2020.

JOÃO RESCH LEAL

Secretário/SECIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 8.309/2020-SEDUR
 Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
 Proponente: PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ - 04.748.601/0001-38
 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados por toda e qualquer intervenção realizada pela PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, em vias urbanas na cidade do Salvador, na execução para Intervenção em Logradouros Públicos, para realização de sondagens diretas (escavação manual), em pontos pré-determinados nas linhas enterradas de distribuição de gás da BAHIAGÁS e posterior confecção de desenhos de "as-built", conforme Anexo I- (Q4-Memorial Descritivo). A intervenção proposta, baseia-se na realização de sondagem direta, para 5 (cinco) pontos no Ramal Patamares x Piatã, e Peças Gráficas constantes para 3 (três) pontos no Ramal Pirajá, método executivo: escavação do terreno com abertura de trincheira com dimensões 1,5mx1,5mx1,2m.
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
 Data de Assinatura: 04/09/2020
 Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e TAMARA SILVA DOS SANTOS -PLANAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: N°2020009055
 LICITAÇÃO: PE N° 52/2020
 TERMO DE COMPROMISSO: N° 2020000185
 PROCESSO: N°80/2020
 CONTRATADA: MEDLIFE LOGÍSTICA LTDA.
 CNPJ: 09.315.202/0001-05
 OBJETO: Aquisição de 1000 unid. máscaras cirúrgicas descartáveis.
 VALOR TOTAL: R\$2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.10 Material penso
 DATA: 13/08/2020.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

REGINALDO GALVÃO
 Gerente Administrativo Financeiro

CONVÊNIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE CONVÊNIO**

Retificação de Publicação do RESUMO DE CONVENIO N° 008/2020, publicado no DOM n° 7.763, de 19 de agosto de 2020, página 12.

Onde se Lê:

DOS RECURSOS FINANCEIROS - R\$ 3.532.652,10 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), que será repassado em parcela única

Leia-se:

DOS RECURSOS FINANCEIROS - R\$ 3.532.327,40 (três milhões quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), que será repassado em parcela única.

Salvador, 08 de setembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
 Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**RESUMO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 012/2019

CONCEDENTE: PMS/SPMJ - CNPJ nº 13.927.801/0031-64
 ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, CNPJ nº 08.949.168/0001-50

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação "de ofício" do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 012/2019, por 06 meses e 07 dias a iniciar-se em 26 de setembro de 2020 e findar-se em 25.03.2021, conforme Plano de Trabalho acostado aos autos, que passa a fazer parte integrante do presente termo, com fundamento na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 29.129/2017, tendo como finalidade viabilizar a execução das ações, devido ao período de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Res. 011/2020 e 022/2020 - CMDCA).

Base Legal: Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 29.129/2017

Salvador, 08 de setembro de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N° 124/2020, contratação de empresa em **Atenção domiciliar para Assistência de Fisioterapia Motora, visando atender a paciente E.G.M**, durante o período de 12 (doze) meses. **As propostas deverão ser apresentadas até às 10h:00min do dia 15 de setembro de 2020.**

O processo administrativo nº 385/2020, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
 Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada

COTAÇÃO DE PREÇO N°129/2020: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal a serem fornecidos as unidades de saúde Samu. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de Setembro de 2020 às 10h00min.**

O processo administrativo nº 23258/2019 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms1@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de Setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
 Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição raio-x digital fixo**, para uso no combate ao COVID-19.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 248/2020 - PROC. Nº 13607/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição de medicamentos**.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 250/2020 - PROC. Nº 14809/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas **COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo:**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3390/2020: aquisição do Medicamento: **Metilfenidato cloridrato 30mg (180 capsulas)**, para dar continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS. As propostas deverão ser apresentadas até às 10h:00min do dia 14 de setembro de 2020 - Processo nº 24174/2019

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3397/2020: aquisição do Medicamento: **Ácido zoledrônico 50mcg/ml, injetável (01 frasco)**, para atender demanda de ação judicial em favor da paciente M.C.A.N. As propostas deverão ser apresentadas até às 10h:30min do dia 14 de setembro de 2020 - Processo nº 25131/2019

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3412/2020:** Aquisição de 180 comprimidos de Divalproato de sódio 250mg e 360 comprimidos de propafenona 150mg para atender demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 14 de setembro de 2020.** O processo administrativo nº 3133/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e o seu termo de referência poderá ser solicitado em e-mail endereçado a sesup.sms1@gmail.com.

Salvador, 09 de setembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

A Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia-Catabahia, inscrita no CNPJ, sob nº27.740.544/0001-46, vem, pelo presente, convocar todos os cooperados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21 de setembro de 2020, na Rua Almeida Brandão, 54, Plataforma, nesta capital, em 1ª(primeira) chamada, às 7:00, com quorum de 2/3 dos cooperados, em segunda chamada, às 7:30 horas, com quorum de metade e mais um dos cooperados, e em terceira chamada, às 8:00 horas, com quorum de qualquer número de cooperados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:1) Apreciar a proposta de alteração do nome da instituição para Federação dos Catadores do Estado da Bahia-Catabahia 2) Aprovar o novo estatuto da Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia-Catabahia.3)Alteração de endereço para Rua Almeida Brandão 54, Plataforma,Salvador, Bahia,CEP.40.710-500.4)Alterações na composição da diretoria .Salvador, 9 de setembro de2020.

SONIA DOS SANTOS
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA COM MANIFESTAÇÃO

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os servidores municipais para assembleia no dia 17 de setembro de 2020, às 10hs, na Praça Municipal de Salvador, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

1. Contra o extermínio dos direitos da classe trabalhadora;
 2. Em favor do respeito e valorização dos servidores públicos;
 3. Contra a reforma administrativa. Essa é mais uma deforma proposta pelo governo federal apoiada pelo prefeito de Salvador;
 4. Em favor da biossegurança para trabalhar na pandemia com testagens periódicas e desinfecção de todos prédios públicos municipais;
 5. Pela liberação de férias e licenças negadas pela Prefeitura que prejudicam a saúde física e mental dos trabalhadores;
- *Reunião para ser agendada com SMS
6. Pela continuação do trabalho remoto para grávidas e pessoas com comorbidades enquanto durar a pandemia;
 7. Pela suspensão temporária do pagamento dos consignados ainda em tramitação na Câmara Municipal sem aprovação dos vereadores governistas atendendo aos bancos;
 8. Pelo pagamento dos descontos indevidos nos salários dos servidores nos meses da pandemia;
 9. Pela convocação dos servidores aprovados em concurso público que já poderiam estar servindo à cidade neste momento sensível;
 10. Pela regulamentação municipal da aposentadoria especial para trabalhadores expostos à insalubridade ou risco de vida;
 11. Em favor do respeito aos aposentados da Prefeitura de Salvador que sofrem com o descaso institucional.
 12. O que ocorrer.

Salvador, 09 setembros de 2020

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenador Administrativo e Financeiro



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.